

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

MARIA ANTONIA SOARES SALGADO

FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA:
Entraves e desafios para a implementação da lei nº 13.104/15

BELÉM
2021

MARIA ANTONIA SOARES SALGADO

FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA: Entraves e desafios para a
implementação da lei nº 13.104/15

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientadora Profa. Msc. Jússia Carvalho Ventura
(FLACSO)

Belém

2021

Ficha Catalográfica

SALGADO, Maria Antonia Soares

FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA:
ENTRAVES E DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI Nº 13.104/15/ Maria Antonia Soares Salgado.
Cidade: Belém/PA, 2021.

Quantidade de folhas f.:87

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas
Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais,
Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y
Políticas Públicas, 2021.

Orientadora: Msc. Jússia Carvalho Ventura

MARIA ANTONIA SOARES SALGADO

FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA: Entraves e desafios para a implementação da Lei nº 13.104/15

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Aprovada em: 10 de dezembro de 2021.

Profa. Msc. Jússia Carvalho Ventura
(FLACSO)

Prof(a). Dr(a) Dra. Ana Paula Dias Andrade
(UNAMA)

Prof(a). Dra. Luciana Almeida Wilm
(FLACSO)

A todas as mulheres que se foram em busca de justiça

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, pelo dom da vida.

Aos meus pais Nair dos Santos Soares (*in memoriam*) e Adriano Pantoja Soares (*in memoriam*), que lutaram muito para criar a meus irmãos e a mim, com o sonho de nos ver em lugares de destaque social.

As minhas filhas Mayara Salgado e Mayany Salgado.

Aos meus netos João Pedro e Paula.

À FLACSO Brasil e a Fundação Perseu Abramo, que me proporcionaram a oportunidade de cursar a pós-graduação.

À professora Jússia Carvalho Ventura, pela dedicação na orientação desta pesquisa.

Ao Movimento de Mulheres Feministas do Pará e do Brasil.

Ao Movimento de Mulheres do Tapanã (MMT), que despertou em mim o senso crítico sobre as desigualdades de gênero e sobre a violência contra as mulheres.

Ao Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense (FMAP), que me proporcionou momentos de estudos, reflexões e aprendizados sobre todas as formas de violência à mulher.

Ao Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia (MAMA), pela oportunidade de ser protagonista da luta por direitos humanos das mulheres da Amazônia, e pela participação como conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

Ao Instituto Mulher e Mídia na pessoa da jornalista ativista Jacira Melo.

Ao meu caro amigo Padre Primo Batistine (*in memoriam*), que contribuiu na minha formação política e esteve presente nos processos de organização e de fortalecimento de luta em defesa dos Direitos Humanos para todos/as, em busca de uma sociedade justa e igualitária.

A todas as mulheres que contribuíram para a minha inspiração em escrever sobre esta causa tão necessária ao mundo.

RESUMO

A presente pesquisa trata do feminicídio no município de Ananindeua, considerando os elevados índices de feminicídio neste município no ano de 2015. Neste contexto, o objetivo desta dissertação foi o de analisar os dilemas para a efetividade e para a eficácia das políticas públicas de enfrentamento à violência à mulher, a partir das ações de governança na execução e na implementação dessas políticas, referenciadas nos marcos regulatórios da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio). A metodologia abrange análises descritivas e interpretativas da revisão bibliográfica e dos dados primários e secundários coletados, a partir de uma abordagem qualitativa. O acompanhamento remoto de um julgamento de um caso de feminicídio abrangeu a coleta de dados primários, e a análise documental contemplou os dados secundários. Os resultados demonstraram que há fragilidades na eficácia e na efetividade da aplicação das referidas leis, para atender às demandas das mulheres em situação de violência, que se transformam em vítima do feminicídio, em função da estrutura institucional de que o município dispõe.

Palavras-chave: Patriarcado. Gênero. Raça. Violência. Feminicídio.

ABSTRACT

This research deals with femicide in the city of Ananindeua, considering the high rates of femicide in this city in 2015. In this context, the objective of this dissertation was to analyze the dilemmas for the effectiveness and efficiency of public policies to combat violence against women, from the governance actions in the execution and implementation of these policies, referenced in the regulatory frameworks of Law 11340/2006 (Maria da Penha Law) and Law 13104/15 (Femicide Law). The methodology encompasses descriptive and interpretive analyzes of the literature review and primary and secondary data collected, from a qualitative approach. The remote follow-up of a trial of a femicide case included the collection of primary data, and the documentary analysis provided included the secondary data. The results showed that there is a weakness in the effectiveness and efficiency in the application of these laws to meet the demands of women in situations of violence who become victims of femicide, due to the institutional structure that the municipality has.

Keywords: Patriarchy. Gender. Race. Violence. Femicide.

LISTA DE SIGLAS

CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLADEM	Comitê Latino-Americano de Direitos da Mulher
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FLACSO	Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MPPA	Ministério Público do Pará
MS	Ministério da Saúde
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para o Direitos Humanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
SEGUP	Secretaria de Segurança Pública
SIM	Sistema de Informação de Mortalidade
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
SVS	Secretaria de Vigilância a Saúde
TJPA	Tribunal de Justiça do Pará
UNIFEM	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 OBJETIVO GERAL.....	17
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	18
1.3 HIPÓTESE	18
1.4 PROBLEMA	18
1.5 METODOLOGIA.....	19
2 ASPECTOS CONCEITUAIS DO FEMINISMO: UM OLHAR SOBRE GÊNERO, SOBRE RAÇA E SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	21
2.1 OS FEMINISMOS NO MUNDO E NO BRASIL	23
2.2 CRÍTICA AO FEMINISMO HEGEMÔNICO E AUSÊNCIA DO RECORTE ÉTNICO-RACIAL	25
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS	40
3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO (FEMINICÍDIO)	45
3.1 FEMINICÍDIO, UMA BARBARIE LEGITIMADA NO PATRIARCADO	55
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	63
4.1 PERFIL DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS EM ANANINDEUA, EM 2019	65
4.2 FEMINICÍDIO EM ANANINDEUA	71
4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM ANANINDEUA.....	76
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	78
REFERÊNCIAS	81

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da violência contra as mulheres atinge proporções preocupantes em escala mundial. Segundo relatório da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) (2014), 1.678 mulheres foram assassinadas por questões de gênero nos 17 países da região. O relatório aponta que 20 países possuem leis para o combate à violência contra mulheres, mas apenas oito disponibilizam recursos específicos em seus orçamentos para o enfrentamento da violência.

No Brasil, essa realidade não é diferente. O país possui uma das legislações mais avançadas para o enfrentamento à violência à mulher, entretanto não existe disponibilidade de recursos específicos para a implementação das leis Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e do Feminicídio (Lei nº 13.103/15).

Os estudos sobre mortalidade de mulheres registram um aumento preocupante dos casos de assassinatos de mulheres no país, considerando o *Mapa da Violência 2015* (WAISELFISZ, 2015), documento elaborado com os registros de homicídio de mulheres no Brasil, cuja fonte básica para a análise dos assassinatos ocorridos no país é o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), pertencente à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS). Estes dados confirmam a realidade que atinge milhares de mulheres brasileiras.

De acordo com a pesquisa realizada em 83 países do mundo, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) (ACNUDH, 2014), o Brasil ocupa o quinto lugar no *ranking* dos países com o maior número de mulheres assassinadas por razões de gênero, ficando atrás apenas de El Salvador, de Colômbia, de Guatemala e de Rússia.

De acordo com o *Atlas da Violência 2020* (IPEA; FBSP, 2020), houve crescimento dos assassinatos de mulheres no Brasil em 2017, alcançando aproximadamente 13 assassinatos por dia, totalizando 4.936 mulheres mortas, a maior taxa de letalidade registrada no país, desde 2007. Nesse sentido, analisando a série histórica do período entre 2007 e 2017 nas Unidades Federativas, o Rio Grande do Norte apresentou o maior crescimento, com variação de 214,4%, seguido por Ceará (176,9%) e por Sergipe (107,0%).

De acordo com o mesmo estudo, o estado de Roraima registrou a maior taxa de mortes, com 10,6 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres, índice duas vezes superior à média nacional (4,7), seguido por Acre e por Rio Grande do Norte, com taxa de 8,3 por grupo

100 mil mulheres, por Ceará, com taxa de 8,1 para cada 100 mil mulheres, por Goiás, com taxa de 7,6, por Espírito Santo e por Pará, com taxas de 7,5. Segundo o Monitor da Violência, o estado do Pará ocupa o sétimo lugar entre os estados com mulheres vítimas de homicídios e o oitavo lugar em número de feminicídios.

Segundo a análise do IPEA sobre estes dados, a elevação das taxas de assassinatos é atribuída à recente implementação das leis de enfrentamento à violência contra as mulheres— a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que tem 11 anos de implementação, e a Lei nº 13.104/15, conhecida como Lei do feminicídio, que tem apenas dois anos de implementação. Para o órgão, a elevação dos índices de mortalidade caracteriza a fragilidade institucional, com que este tipo de crime tem sido tratado no país.

Além disso, o *Atlas* apresenta limitações de informações, relacionadas à identificação da causa morte, pois se baseia nas informações de homicídios por meio da Classificação Internacional de Doenças (CID), havendo possibilidade de ocorrer subnotificações, pois esse tipo de informação não aponta a tipificação legal e a causa morte, o que poderia elevar mais ainda o número de assassinatos.

Todavia, o documento aponta que ocorreram a diminuição da taxa de feminicídios fora das residências e o aumento desses crimes, com o uso de arma de fogo, dentro das residências, praticados por agressor, que é parceiro íntimo (marido, ex-marido, namorado, ex-namorado, entre outros), com quem a vítima estabeleceu relações de afeto, de confiança, bem como observa que outros fatores de dependência emocional, como medo e vergonha de romper com o ciclo da violência, são determinantes para o aumento do feminicídio íntimo. O aumento dos indicadores de mortalidade das mulheres está relacionado a probabilidades da vítima se encontrar mais vulnerável ao agressor que possui arma de fogo, em decorrência da mudança de conjuntura.

A conjuntura política de 2016 foi marcada pelo golpe de Estado, que retirou do poder a primeira mulher legitimamente eleita para governar o Brasil, a Presidenta Dilma Rousseff. A partir desse momento, o país passa a ser governado por Michael Temer, que inicia a implantação do ciclo da política do Estado mínimo¹. O projeto político de Temer compreende um pacote de medidas de retirada de direitos, casos da reforma trabalhista e da retirada de recursos destinados às políticas para as mulheres, entre outras ações.

Em 2018, a extrema direita conservadora, representado por Jair Bolsonaro, chega ao poder e dá continuidade ao projeto de Estado mínimo, iniciado no governo de Michael Temer.

¹Nome dado à ideia de que o papel do Estado, dentro da sociedade, deve ser o menor possível, deixando-o a cargo apenas das atividades consideradas “essenciais” e de primeira ordem.

Nesse momento, há um acirramento da crise, com a criação da política de liberação de porte de armas de fogo, por Bolsonaro, aspecto preponderante para o aumento da violência no campo e nas cidades, e da violência contra as mulheres. Além disso, o novo mandatário aprova as reformas trabalhista e da previdência, retira recursos da saúde e da educação, por 20 anos, assim como promove o sucateamento do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), o que contribuiu para o aumento do desmatamento nos nove estados da Amazônia Legal, registrando as maiores taxas de desmatamento e promovendo o genocídio dos povos originários daquela região.

Uma das primeiras atitudes de Bolsonaro foi a extinção da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM), substituída pelo Ministério da Mulher e da Família, propiciando o sucateamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), o que causou a ruptura nas discussões, nos acordos, nas pactuações entre os entes federativos e a descontinuidade nas ações efetivadas para a consolidação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

O Pacto Federativo, previsto na Constituição Federal de 1988, visava à criação e à ampliação de novos organismos de políticas para as mulheres, tais como a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres em situação de violência, de juizados especiais, da Casa da Mulher Brasileira, dentro das Unidades Federativas, de Secretarias ou Coordenadoria de Mulheres e dos Conselhos de Direitos da Mulher, com dotação orçamentária e com autonomia econômica, possibilitando a criação e o acesso de mulheres do campo, da floresta, das águas e das cidades a linhas de crédito subsidiado, para o fortalecimento de empreendimentos coletivos e individuais, bem como o acesso à educação, a construção de creches, a Assistência Técnica Extensão Rural (ATER) e o fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres e outras.

Diante desse contexto de asseguramento dos direitos das mulheres, o desmantelamento da Política Nacional para as Mulheres, especialmente, do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, contribuiu para a não efetividade das leis nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio), por parte das autoridades do sistema de segurança pública e de justiça, por dificuldade de compreensão do novo protocolo de abordagem para identificar os crimes de violência doméstica e de gênero; falta de qualificação/formação continuada dos agentes públicos sobre gênero, sobre raça e sobre classe, visando a identificar os crimes de violência de gênero, evitando a subnotificação; e o funcionamento eficaz da rede de serviços, para auferir indicadores mais qualitativos.

Considerando que a violência contra as mulheres faz parte das culturas das sociedades patriarcais, partia-se da definição das funções do homem, como ser que possui força, sendo considerado racional, viril, provedor, enquanto às mulheres cabiam as funções de provedora da função doméstica e de reprodutora, sendo considerada frágil, sensível e impotente, divisão que fortalecia, que reforçava e que firmava o homem como o sexo forte, nobre e dominador, cabendo a ele o poder de decisão e a manifestação de vontade, a respeito da família, excluindo a voz e a figura da mulher, tanto do espaço público quanto do espaço doméstico (MONTENEGRO, 2015).

Nesse sentido, surge o conceito de feminicídio, considerado uma violência de gênero, que resulta no assassinato de mulheres por razões de gênero, sendo reconhecido como crime de ódio, com característica de crueldade, a partir da aprovação da Lei nº 13.104/15 — denominada Lei do Feminicídio — que foi sancionada em 9 de março de 2015. Esta Lei observou as razões de gênero, alterando o inciso IV do artigo 121 do Código Penal, baseado na diferença sexual (SOUZA, 2018), evento que tornou o homicídio na forma qualificada específica para punir o agressor que comete o crime de ódio contra mulheres, incluído no rol de crimes hediondos.

Para Meneghel *et al.* (2012), os feminicídios são crimes representados pela hierarquia entre mulheres e homens mantida por três sistemas de dominação: o patriarcado, o racismo e o capitalismo.

Lagarde (2004) utilizou o termo para se referir ao assassinato de mulheres por razão de gênero, incluindo a omissão do Estado, considerando-o um crime de lesa-humanidade, isto é, um crime de Estado. Outros conceitos englobam assassinatos em razão da violência de gênero, resultantes das desigualdades de poder entre mulheres e homens, que tenham, como consequência, a morte de uma ou mais mulheres.

A motivação dos crimes inclui ciúmes, sentimento de posse, propriedade do homem sobre a mulher, recusa de separação do casal, pelo agressor, disputas de bens, pensão alimentícia, quando o agressor não aceita a decisão da mulher de se relacionar com outro parceiro e outros fatores, que ameaçam as integridades física, psicológica, moral, sexual, patrimonial da mulher em situação de violência, que vivencia as várias etapas dos ciclos das violências doméstica e familiar, que se concretizam, no ápice ou fim, no feminicídio íntimo. Ainda de acordo com o *Atlas*, esse tipo de feminicídio ocorre em todas as classes sociais, sendo mais frequente entre mulheres negras, por serem de grupo mais vulnerável, em razão

das discriminações de classe e de raça/etnia, e, em menor prevalência, entre as mulheres brancas e mais abastadas.

Dada a relevância do tema em discussão, o Brasil aderiu às *Diretrizes Nacionais contra o Femicídio – investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*, documento que é resultado da adaptação do modelo de protocolo latino-americano à realidade brasileira, sendo o Brasil o país-piloto de implementação do protocolo e de adesão às normas e diretrizes nacionais.

Os critérios utilizados para a escolha do Brasil foram a prevalência e a relevância dos índices de mortes de mulheres por razões de gênero no país; a capacidade de sua implementação, dentro do sistema de justiça criminal do país; a existência prévia de relações interinstitucionais entre os parceiros; as capacidades técnicas da ONU Mulheres do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH); e a presença de representação diplomática da Áustria no Brasil, através de sua embaixada em Brasília (ACNUDH, 2014).

Essas diretrizes seguem orientações da feminista mexicana Lagarde (2004), que discute a responsabilidade do Estado pela continuidade das mortes caracterizadas como femicídio ou feminicídio, considerando-o omissivo, isto é, fruto da ineficiência estatal na realização de suas funções de prevenção de violência de gênero, razão pela qual o feminicídio é considerado um crime de Estado.

Conforme afirma Copello (2012), é preciso estar atento para a normatividade social, que justifica os feminicídios, bem como para o favorecimento de sua reiteração, ou seja, não se pode fixar atenção apenas no patriarcado como gerador de discriminação; precisa-se incluir outras formas de opressão social, que contribuem para o contexto das agressões violentas às mulheres, tais como a classe, a etnia da vítima, a violência do entorno e o desenraizamento social da vítima.

De acordo com os dados oficiais do Ministério da Saúde, coletados pela agência pública responsável pela produção do mapa da violência das cidades brasileiras com maiores índices de violência e de assassinatos contra mulheres, constatou-se que, no período entre 2005 e 2015, a cidade de Ananindeua liderou o *ranking* de assassinatos por razões de gênero, com uma taxa de homicídio de 21,9 homicídios por grupo de 100 mil mulheres. Além disso, o estudo afirma que Ananindeua também lidera o *ranking* entre as cidades da América Latina e do Caribe, com a maior taxa de homicídios. Daí resulta nosso interesse em estudar a temática no referido município paraense.

Além disso, houve o destaque, em relação aos indicadores raça e condição social, pois o mapa indica que 89% desses assassinatos incidiram sobre mulheres pretas e pardas. Em 2009, o número de mulheres não negras mortas era de 1.636, registrando-se uma queda, em 2019, para 1.196 mulheres não negras mortas. O risco de uma mulher negra sofrer um homicídio, em 2019, foi 1,7 maior do que o de uma mulher não negra. A taxa de homicídios de mulheres negras atinge 4,1 para grupo de 100 mil mulheres negras, enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras é de 2,5 para o grupo 100 mil mulheres brancas.

Dessa forma, os altos índices de violência contra as mulheres negras e pardas estão relacionados às discriminações de gênero, de raça e de classe. Segundo o estudo do IPEA e do FBSP(2019), 70% dos casos de homicídios no Brasil são de mulheres negras, indicador que, mais uma vez, reflete o racismo estrutural decorrente das culturas patriarcal, machista e colonialista.

Em relação à violência contra a mulher, um total de 50.056 mulheres foram assassinadas no Brasil entre os anos de 2009 e de 2019. Apenas em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no país, sendo que 66% delas eram mulheres negras. Nesses casos, as mortes tiveram motivações diversas, consoante as violências de gênero (feminicídio), em razão de sua condição de gênero, crime de ódio, quando há menosprezo pela condição da mulher, ou em decorrência de violências doméstica e familiar, de discriminação racial e de outras violências, como roubos, estupros seguidos de mortes e outros conflitos.

Após cruzamento dos dados, observou-se que, em 2019, houve 45.503 homicídios de mulheres no Brasil (21,7 mortes por 100 mil habitantes do sexo feminino). Todas as UF apresentaram queda nas taxas de morte feminina no ano de 2019, com exceção do estado do Amazonas, que registrou aumento na taxa de 1,6% no mesmo período. A taxa de homicídios, principal indicador de violência no Brasil, teve queda de 22,1% entre 2018 e 2019.

Esses dados devem ser analisados com muita cautela, em razão da desatualização da qualidade dos dados oficiais. Nesse sentido, as prováveis hipóteses para redução são: ações e políticas públicas inovadoras, adotadas em alguns estados e municípios nas últimas décadas, e queda na proporção de jovens na população do país. Quando se analisa o local das mortes de mulheres, em 2019, constata-se que 1.246 assassinatos de mulheres ocorreram dentro casa (33,3%).

Os indicadores sociais fornecem informações sobre a realidade socioeconômica das condições de vida da população brasileira. Esses dados serão utilizados na análise das taxas de

feminicídio, quantificando o perfil das vítimas por idade, por escolaridade, por gênero, por raça, por classe, por orientação sexual, por geracional, por renda e outros.

No modelo de sociedade patriarcal, as desigualdades de gênero definem uma hierarquia de papéis pautados na diferença sexual, o que reforça a discriminação e a opressão do sexo masculino (homem) sobre o feminino (mulher), a partir de um conjunto de desigualdades estruturais de gênero, de etnia-raça, de classe e de geração — esta última instância não se refere apenas à faixa etária, mas, também, à localização do sujeito na História.

Nesse modelo de sociedade, existe uma estrutura de hierarquia no núcleo familiar, em que o homem mais velho da família, devido ao nível de sabedoria, exerce o poder de comando sobre as esposas e filhas que estiverem sob seu teto. Conforme afirma Scholz (1996), o patriarcado é um sistema de organização social, em que um homem comanda e controla as mulheres, que estão sob seu domínio e, assim, sucessivamente, até que todas as mulheres da sociedade sejam dominadas.

Na perspectiva feminista, o patriarcado é um sistema de dominação e de reprodução do ideário de dominação machista, sexista, do pensamento hegemônico de legitimação da ordem estabelecida nas relações de poder, definindo a hierarquização das competências e dos papéis, bem como os lugares dos sujeitos homens e mulheres nas esferas pública e privada da sociedade, a partir da divisão sexual do trabalho.

Pateman (1993, p. 43) coloca que tal hierarquização ocorre “[...] no seu sentido literal, de governo do pai ou de direito paterno”. Para o autor, é imperativo o afastamento do uso do patriarcado na sua forma adjetiva e na construção do tipo-ideal weberiano: “[...] é urgente que se faça uma história feminista do conceito de patriarcado. Abandonar o conceito significaria a perda de uma história política que ainda está para ser mapeada” (PATEMAN, 1993, p. 40).

De acordo com a literatura sobre a formação dos estados nacionais, as desigualdades sociais surgem, a partir da criação da estrutura institucional, que legitima a forma de organização social dos Estados-Nação, promovendo a estratificação das classes sociais. Embora se reconheçam que as sociedades passaram por mudanças e por transformações políticas, econômicas e sociais, as desigualdades sociais ainda permanecem, bem como as marcas destas desigualdades, ao lado das desigualdades de salário, de renda, de oportunidades e de propriedade, que determinam o perfil de classe e os estamentos destas sociedades.

As desigualdades mais evidentes estão relacionadas ao gênero, que reflete a posição discriminatória e excludente das mulheres, que estão em desvantagem, em relação aos

homens, quando se refere ao acesso ao mercado de trabalho, no momento em que elas desenvolvem a mesma função e, ainda assim, recebem salários inferiores aos dos homens.

O período pós-abolição e, especialmente, o final do século XIX e o início do século XX é compreendido, por Davis, como um momento em que o cruzamento entre racismo e sexismo foi ganhando novas fontes de legitimação. As mulheres negras foram sendo incorporadas ao trabalho remunerado, mas nos postos mais precários. O serviço doméstico se mantinha como o “selo da escravidão” (DAVIS, 2016), convivendo com alta precarização e renovando as relações de exploração entre as mulheres brancas de classe média e as mulheres negras.

Por outro lado, quando se analisam as desigualdades de raça em diversos períodos históricos, nota-se que os negros e as negras viveram na condição de escravos subalternos, discriminados e segregados, constituindo um verdadeiro *apartheid*, a exemplo do que ocorreu no Brasil, no período da colonização, nos EUA e na África do Sul.

Dessa forma, as desigualdades de gênero, de raça e de classe são marcadores determinantes para o aumento dos índices de violência contra as mulheres negras e pardas, assim como de homens jovens negros e pardos, que são assassinados, diariamente, nas periferias das cidades, pelas suas condições de gênero, de classe e de raça. Em outros países, estas formas de desigualdade eram estabelecidas por lei, que impedia que negros e pardos frequentassem os mesmos lugares dos brancos, incluindo estabelecimentos comerciais, igrejas, escolas, locais de lazer, transporte público, entre outros.

Não por acaso, nos países de religião islâmica, as mulheres ainda sofrem diversas formas de violência, em função da cor, como torturas e castigos físicos, decorrente do racismo institucionalizado, ocorrendo o mesmo em outros países. No caso do Brasil, a grande maioria da população carcerária nas penitenciárias é composta de mulheres negras e pardas.

Por outro lado, quando se analisam os níveis educacionais do Brasil, percebe-se um “recorte” muito evidente, em relação à raça/cor da pele e ao gênero. Em termos de ascensão ao ensino superior, isto fica muito evidente. Apesar de o Brasil ter uma legislação avançada, a partir da Constituição Federal de 1988, no que se refere aos direitos e às garantias constitucionais de todos os cidadãos, nota-se que, em relação ao trabalho doméstico, os legisladores (a grande maioria, homens e brancos) tiveram uma posição discriminatória e excludente, pelo não reconhecimento dos direitos e das garantias constitucionais deste grupo de trabalhadores. Considerando que a maioria dos trabalhadores/as desse seguimento é constituído por mulheres negras, foram elas as mais impactadas com esta decisão

Entretanto, vale dizer que, há um ano, foi aprovado o Projeto de Emenda Constitucional 72/12, conhecida como PEC das Domésticas, que ainda precisa ser regulamentada em todos os seus aspectos, demonstrando a contradição, relativamente à criação da Secretaria Nacional para a Igualdade Racial e de Gênero. Ou seja, pouca coisa avançou, em relação ao trabalho doméstico.

A maioria das domésticas continua trabalhando, sem garantias de direitos trabalhistas — a “carteira assinada” —, com ganhos parcos ou, no máximo, de um salário mínimo, ficando evidentes as discriminações de classe, de gênero e de raça, o que se configura em violação de direitos humanos, ferindo o princípio da igualdade de direitos para todos/as, previsto na Constituição Federal. Em relação ao salário e à renda, a hierarquia da desigualdade de renda no Brasil segue esta escala social: o homem branco está no topo, seguido pela mulher branca; após, segue o homem negro e, finalmente, vem a mulher negra. Quando os dados analisados consideram o local de residência, as zonas rurais das regiões Norte e Nordeste apresentam desigualdade, em relação ao urbano e às outras regiões (Sul, Sudeste e Centro-Oeste).

Assim, pode-se afirmar que a maior desigualdade, considerando todos os aspectos sociais e econômicos, está entre a mulher negra, residente na zona rural do Nordeste, e o homem branco, residente na zona urbana dos estados mais desenvolvidos da porção centro-sul do país, razão pela qual os programas sociais do governo são majoritariamente direcionados a esses segmentos e regiões. Entretanto, os dados do IBGE, no que se referem à participação das mulheres, em relação aos homens, demonstram uma pequena melhora entre 2000 e 2010. Nas regiões Norte e Nordeste, o salário e a renda das mulheres se reduziu entre 2% a 4%, em comparação aos homens, apesar do Bolsa Família. Logo, entende-se que este será o grande desafio dos governos: elaborar políticas públicas que promovam profunda transformação nas relações econômicas, sociais e de trabalho, gerando melhores condições e equidade de salário e de renda.

1.1 OBJETIVO GERAL

Analisar os dilemas e os desafios para alcançar a efetividade e a eficácia das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, referenciadas nos marcos regulatórios

das leis nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio), a partir das ações de execução e de implementação destas políticas, por parte do governo.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar os entraves e os desafios para a execução e para a implementação das leis nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio);
- Analisar os indicadores de feminicídio e o perfil socioeconômico das vítimas no período de 2015 a 2021, a partir da criação das leis em foco neste trabalho;
- Identificar o funcionamento da rede de serviços ofertada pelos Sistemas de Segurança Pública e de Justiça, no tocante a sua efetividade e eficácia.

1.3 HIPÓTESE

O elevado índice de feminicídio em Ananindeua está relacionado com a omissão do Estado na execução de políticas públicas eficientes para o enfrentamento à violência contra as mulheres, relativamente à falta de recursos financeiros e humanos qualificados, à falta de interação e de parceria com outros sujeitos da sociedade civil, como os movimentos de mulheres, na perspectiva de contribuir para a disseminação de informações sobre os mecanismos jurídicos das leis nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio), para o empoderamento da sociedade feminina e para a desconstrução das culturas patriarcal, racista e classista.

1.4 PROBLEMA

Os elevados índices de feminicídio do município de Ananindeua, pertencente à Região Metropolitana de Belém, no estado do Pará, são uma realidade latente, atualmente. Nesse sentido, questiona-se: quais são a efetividade e a eficácia das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher? Quais são as ações e as iniciativas adotadas pelos

governantes para a implementação da rede de serviços prevista na legislação, para prevenir, coibir e punir todas as formas de violência à mulher?

1.5 METODOLOGIA

Esta pesquisa tem caracteres quantitativo e qualitativo, sendo do tipo descritiva e tendo a análise documental como principal abordagem, pois esta possibilita a reunião de uma grande variedade de informações sobre leis, de planos de estudo, de livros-textos, entre outros (TRIVIÑOS, 1987). Além disso, corresponde a uma modalidade de estudo de análise de materiais que não receberam nenhum tratamento analítico, tais como documentos oficiais, cartas, fotografias, gravações etc. e outros, que possuem tratamento considerado de segunda mão, como relatórios de pesquisa, tabelas estatísticas, entre outros (GIL, 2007).

Para viabilizar os objetivos propostos, a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) oficializou a solicitação de dados estatísticos oficiais sobre as violências doméstica e familiar e sobre o feminicídio no estado do Pará e na cidade de Ananindeua aos órgãos do Sistema de Segurança Pública, a saber: Secretaria de Segurança Pública e Proteção Social (SEGUP), Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Ananindeua; Ministério Público (MP); e 4ª Vara Criminal de Ananindeua.

Em relação à SEGUP, a solicitação foi feita oficialmente pela FLACSO em maio de 2021 e, em resposta, a SEGUP justificou a impossibilidade de disponibilizar dados estatísticos pela falta de funcionários, ou seja, os dados não foram disponibilizados.

Em relação à DEAM, foram disponibilizados os dados estatísticos quantitativos e qualitativos dos casos de violência doméstica no período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2020, contendo informações sobre a faixa etária, sobre a cor, sobre a religião, sobre o tipo de violência e sobre o tipo de relação da vítima com o agressor.

Em relação ao Ministério Público do Pará e à 4ª Vara Criminal de Ananindeua, a solicitação foi feita, através de ofício, pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), mas os dados não foram disponibilizados, pelo não funcionamento dos órgãos, em razão da pandemia do Coronavírus.

Diante destas dificuldades, e da conjuntura da pandemia do Coronavírus, que determina o isolamento social e que se configura em um entrave para a pesquisa de campo

com seres humanos, optou-se pela modificação do projeto de pesquisa, cujo método principal recaiu sobre a pesquisa bibliográfica documental de periódicos, de dissertações, de artigos de revistas e de jornais. Vale enfatizar que um projeto de pesquisa não é uma atividade acadêmica estanque, pois ele pode ser alterado, no decorrer de sua execução, podendo ser ampliado, reduzido ou reestruturado, de acordo com o tipo de pesquisa escolhido, que se propõe a desenvolver.

Esta dissertação foi elaborada com o objetivo de identificar a efetividade e a eficácia das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, englobando seus, dilemas, seus entraves, seus desafios e os caminhos a seguir, dentro da perspectiva da eliminação dos altos índices de feminicídio de mulheres por razões de gênero no município de Ananindeua, analisando o perfil socioeconômico das vítimas no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2021, porém sofreu alteração, em razão do protocolo sanitário da Organização Mundial de Saúde (OMS), que preconiza o isolamento social na pandemia do Coronavírus e coíbe o contato entre seres humanos.

O presente estudo está dividido em três capítulos. No primeiro capítulo teórico, iremos abordar os aspectos conceituais de patriarcado, de gênero, de feminismo, de raça, de violência e de feminicídio. No segundo capítulo teórico, abordaremos a violência de gênero. No terceiro capítulo teórico, analisaremos os dados quantitativos e qualitativos, relacionados aos conceitos apresentados neste trabalho.

2ASPECTOS CONCEITUAIS DO FEMINISMO: UM OLHAR SOBRE GÊNERO, SOBRE RAÇA E SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS

A percepção sobre gênero remete à hierarquização de papéis sexualmente construídos, por normas culturais e por padrões universais legitimados, baseados nas diferenças de sexo, e incorporados às estruturas da sociedade, a partir das instituições, como a família, a escola, o Estado e a Igreja, em que a visão patriarcal e positivista é entendida como uma lei natural, que regula as relações sociais, a partir da divisão sexual do trabalho, atribuindo papéis sociais aos sexos masculino/homem e feminino/mulher, criando-se relações desiguais de gênero.

Nessa perspectiva, o homem exerce o papel de provedor da família e exerce o pátrio poder sobre a mulher e sobre todas as figuras femininas que viverem debaixo do mesmo teto, até que todas sejam controladas. Dentro dessa lógica, a mulher é considerada o sexo frágil e suas principais atribuições se restringem ao trabalho doméstico, em que exerce o papel de cuidadora da casa, dos filhos e dos doentes, estando subordinada ao poder masculino do chefe da família e à hierarquia masculina, e segue o padrão universal do modelo de sociedade, pelo qual, na ausência do pai, o filho mais velho assume o papel de provedor e o exercício do pátrio poder.

As discussões sobre gênero na academia incorporam uma diversidade de visões e de conceitos, elaborados por pensadoras feministas, como os de Simone de Beauvoir, cuja frase “Não se nasce mulher, torna-se mulher!” desconstrói o pensamento único do determinismo biológico macho/fêmea, o qual encerra os sexos masculino e feminino como padrões universais, e desfaz a ideia do binarismo das relações sexuais.

Dessa forma, surge uma variedade de conceitos se contrapondo a esse tipo de pensamento e incorporando a interseccionalidade de novos marcadores de desigualdades, como os de classe, de raça, de etnia, de poder, além de outros. Tais teorias formam a diversidade de correntes feministas no Brasil e no mundo, em busca da transversalidade dos estudos de gênero.

É no contexto do surgimento das primeiras sociedades primitivas que se observa a estrutura patriarcal na organização da sociedade, na instituição familiar, considerando-a, também, como uma instituição social. De fato, ela é a principal fonte de socialização do indivíduo, ao lhe ensinar sobre as normas culturais e sobre os padrões adequados, que devem ser internalizados e reproduzidos nas relações sociais (LASCH, 1991).

O processo de criação dos estados nacionais atravessou diversos contextos históricos, consolidando o sistema patriarcal na estrutura social do Estado moderno, legitimado por normas e por padrões culturais hierarquizados, que definiram papéis para o homem e para a mulher, resultando nas diferenças de gênero. Ao homem, compete o espaço de poder na vida pública, na economia, na política, além do papel de patriarca provedor, ocupando um espaço de poder privilegiado, dentro da estrutura social, enquanto a mulher ocupa o espaço doméstico, cujas atribuições são: o cuidado da família e o trabalho doméstico não remunerado. Tal diferenciação produz as desigualdades de gênero, que se materializam na discriminação, na opressão e na subordinação da mulher ao homem.

De acordo com Butler (1988), o gênero não é uma essência, nem uma construção social, mas uma produção de poder. Ela critica a identidade, enquanto fundamento da ação política do feminismo, e o determinismo sexual biológico, porque serve apenas para naturalizar as desigualdades entre homens e mulheres. Para a autora, quando se naturaliza o poder, oculta-se como seus mecanismos funcionam e anulam-se as possibilidades de contestação e de transformação da estrutura social. Logo, a noção de gênero como construção social pode ocasionar outro tipo de determinismo; não, biológico, mas cultural.

Os sujeitos, homem e mulher, assumem papéis diferenciados, estabelecidos pela divisão sexual do trabalho. Nesse cenário, o homem ocupa o papel do provedor, responsável pela garantia do alimento, a partir da caça e da pesca, enquanto a mulher é responsável pelo trabalho doméstico e pelo cuidado da família. Tais padrões culturais permanecem enraizados na sociedade capitalista contemporânea, sendo responsáveis manutenção das desigualdades sociais de gênero.

1) Não se trata de uma relação privada, mas civil; 2) Dá direitos aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição [...]; 3) Configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; 4) Tem uma base material; 5) Corporifica-se; 6) Representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia, quanto na violência (SAFFIOTI, 2004, p. 57-58)

Ao longo da história da humanidade, esta estrutura de sociedade criou profundas desigualdades de gênero, de raça, de classe, as quais determinam o lugar e o espaço de atuação femininas, para desenvolver o seu papel inferiorizado, discriminatório, de subordinação e de opressão, em um padrão socialmente legitimado no sistema patriarcal, machista e racista. Conjuntamente, para Crenshaw (2002, p. 177), “[...] o racismo, o patriarcado que estruturam as possibilidades relativas das pessoas e constituem instituições e políticas que as afetam”.

2.1 OS FEMINISMOS NO MUNDO E NO BRASIL

As reflexões acerca do processo histórico de luta do movimento feminista perpassam diversos períodos históricos, considerando as trajetórias de lutas e de conquistas pelo reconhecimento dos direitos das mulheres, que tiveram a ousadia de questionar os padrões sociais de desigualdades do sistema patriarcal, adotado em todos os estados nacionais, como modelo-padrão de sociedade, que legitima as desigualdades de gênero, de classe, de raça, de etnia e de poder.

Para Donna Haraway (1995), as cientistas feministas têm se pautado em duas perspectivas, o construcionismo social e o empirismo feminista, para se contrapor ao discurso da objetividade da ciência, que não reconhece a subjetividade como elemento fundamental da retórica acadêmica. Dessa forma, a academia direciona o pensamento científico para temas que reforçam a ideologia dominante. Assim, o construcionismo fornece elementos que possibilitam a crítica à objetividade da ciência.

Nesse sentido, o conhecimento reconhecido é aquele que se estabelece, dentro da retórica dos campos de poder acadêmico. Ademais, a autora também argumenta que as controvérsias sobre o pensamento do construcionismo social, que direciona o entendimento das cientistas feministas, não devem se pautar apenas pela retórica, para se tornar um substituto da objetividade da ciência; estas produtoras de conhecimento devem se preocupar com a elaboração de um novo projeto ético-político-epistemológico de pesquisa acadêmica.

Além disso, afirma que a perspectiva da ciência, como dependente do poder de retórica, resulta em uma espécie de redução dos saberes científicos às batalhas acadêmicas. Dessa forma, cria-se um desgaste, uma frustração, com a prática científica. Nas palavras da autora: “[...] corre-se o risco de desistir desta, afinal, tratam-se apenas de textos; vamos devolvê-los aos rapazes” (HARAWAY, 1995, p. 13).

Assim, o empirismo feminista, enquanto polo de pensamento epistemológico, precisa ultrapassar os dilemas do construcionismo, trabalhando na formulação de um projeto de ciência sucessora, que privilegie o ético-político ao epistemológico. Dessa forma, a perspectiva marxista auxilia na instrumentalização desta perspectiva, ao insistir na corporeidade.

O feminismo poderia ser compreendido, em sentido amplo, como todo gesto ou ação que resulte em protesto contra a opressão e contra a discriminação de mulheres, ou que exija a

ampliação de seus direitos civis e políticos, seja por iniciativa individual, seja por iniciativa de grupo (DUARTE, 2003).

De acordo com Toscano e Goldenberg (1992), a história do movimento feminista está dividida em três ondas.

A primeira, inicia-se na metade do século XIX, na Inglaterra, estendendo-se até o início do século XX, quando ocorre a organização do movimento feminista, liderado pelas sufragistas, que lutaram pelo direito ao voto. No Brasil, na década de 1910, inicia-se o movimento das sufragistas pelo direito ao voto, liderado por Bertha Lutz, bióloga e fundadora da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, que, em 1927, organizou a luta, com um abaixo-assinado, reivindicando o direito ao voto feminino. A conquista do direito ao voto, pelas mulheres brasileiras, ocorreu em 1932, após a promulgação do novo Código Eleitoral brasileiro.

A segunda onda se deu, a partir da década de 1960, com a expansão da economia no pós-Guerra, com a mudança nos padrões de vida em outros países e com a participação das mulheres no mercado de trabalho, eventos que foram decisivos para o avanço do feminismo no período, cujo movimento de mobilização política foi muito forte. O lançamento do livro *O Segundo sexo*, de Simone Beauvoir, em 1949, trouxe uma nova concepção do feminismo: “Não se nasce mulher, torna-se mulher”.

A revolução sexual e a literatura da década de 1970 também foram marcos na história do feminismo. A revolução sexual impulsionou mudanças nos padrões e nos costumes, e suas pautas mais avançadas foram homologadas, pela Organização das Nações Unidas (ONU), na Primeira Conferência Internacional, ocorrida no México, em 1975, em que se decretou que os dez anos seguintes (1975 a 1985) seriam chamados de Década da Mulher, objetivando a redução das discriminações contra as mulheres. Tal iniciativa impulsionou o surgimento de diversas organizações feministas e de mulheres, que reivindicavam visibilidade, participação política, redução da jornada de trabalho, o fim da discriminação e a igualdade de direitos. Concomitantemente, a data de 8 de março foi instituída como o Dia Internacional da Mulher.

O surgimento do *Jornal Brasil Mulher* e do periódico *Nós Mulheres*, em 1976, representou um grande avanço, pois estes meios de comunicação eram porta-vozes do movimento, publicando assuntos polêmicos, como a luta pela Anistia, o aborto, as mulheres na política, a mortalidade materna, a dupla jornada de trabalho, a prostituição, a sexualidade, o preconceito racial, a mulher na literatura e outros.

A terceira onda feminista surge, a partir da década de 1980. Nesse contexto, as mulheres de outros países lutavam contra a discriminação sexual e por igualdade de direitos, enquanto as mulheres brasileiras viviam outra realidade, de intensa mobilização, que as levou a lutar contra a Ditadura Militar, pela redemocratização do país, pela anistia, por melhores condições de vida e pelos debates sobre sexualidade e sobre aborto. Nesse caminho, o mote “nosso corpo nos pertence” trouxe, de volta, o debate sobre a sexualidade, ocorrido, antes, entre socialistas e anarquistas do século XX. O planejamento familiar, o controle da natalidade e o uso do anticoncepcional passam a integrar as políticas públicas, levando as mulheres a usar a sexualidade em igualdade de condições com o homem.

Em 1982, as feministas da Fundação Carlos Chagas criaram o *Mulherio*, um jornal muito utilizado e de grande alcance entre os universitários, com mais de três mil assinaturas, que tratava das denúncias de violência e de discriminação contra a mulher negra, da política do campo, do trabalho, da vida das operárias na periferia das grandes cidades e de outros temas. Outra conquista fundamental para o movimento feminista brasileiro foi a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em 1984, comandado por uma secretária com status de ministro, que realizou uma campanha nacional, em conjunto com o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), para a inclusão dos direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988.

2.2 CRÍTICA AO FEMINISMO HEGEMÔNICO E AUSÊNCIA DO RECORTE ÉTNICO-RACIAL

Quando se analisam as pautas feministas, que tratam das demandas das mulheres, é comum não se identificar as pautas das mulheres negras e indígenas, ou seja, as pautas feministas não contemplam a pluralidade étnico-racial do país. Isso ocorre, devido à superficialidade da ideologia racista, desumanizadora, discriminatória e opressora, enraizado na ideologia feminista das mulheres brancas, o que resulta no silenciamento e na negação do lugar de fala das demais mulheres.

Em relação às mulheres negras, estas divergências levaram as feministas negras a desencadear novo processo de luta, dentro do movimento feminista, com vistas ao reconhecimento do protagonismo das mulheres negras, que questionavam as faltas de

pluralidade e de inclusão das questões étnico/raciais, causadoras da invisibilidade das mulheres negras.

A invisibilidade da mulher negra dentro da pauta feminista faz com que essa mulher não tenha seus problemas sequer nomeados. E não se pensa saídas emancipatórias para problemas que sequer foram ditos. A ausência também é ideologia. Muitas feministas negras pautam a questão da quebra do silêncio como primordial para a sobrevivência das mulheres negras (RIBEIRO, 2016, p. 101)

Nesse sentido, surge a necessidade de reposicionar o lugar de fala das mulheres negras, como sujeitos políticos, protagonista da sua história, na perspectiva da ruptura do papel de subalternização, causador da invisibilidade, em razão da ideologia feminista hegemônica das mulheres brancas da classe média alta do século XX, cuja visão eurocêntrica contribuiu para o não reconhecimento da mulher negra como sujeito político, causando a sua invisibilidade.

Segundo Ribeiro (2016), as formulações acerca dos feminismos negro plural apontam para a noção de interseccionalidade como conceito mais abrangente, dentro da perspectiva de identificar outros marcadores de desigualdade, como os de raça, de classe, de gênero e de poder.

Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres subir numa carruagem, que é preciso carregá-las quando atravessam um lamaçal e que elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! E não sou uma mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher? (RIBEIRO, 2016, p. 100)

A autora aborda os conceitos de feminismo negro e a sua diversidade, de vulnerabilidade das mulheres negras, como a perspectiva de encarceramento, de racismo cultural e de branquitude e, em sua compreensão do conceito de lugar de fala, as palavras são representações coletivas, que atravessam as experiências de cada indivíduo, de cada autor.

A luta do movimento abolicionistas dos EUA no século XIX, na percepção da escritora e ativista Sojourner Truth, afirma a existência de indícios e de dilemas na universalização da categoria mulher, ou seja, a ausência da distinção entre a mulher branca e a

mulher negra; é como se todas, independentemente de raça ou de condição social, estivessem no mesmo patamar de igualdade, na sociedade.

Nessa perspectiva, Ribeiro (2017) reafirma a invisibilidade das mulheres negras no movimento feminista, embora reconheça a sua participação e o seu protagonismo nos movimentos sociais mais relevantes do feminismo e do combate ao racismo. Sob outro ponto de vista, os critérios de hierarquização do conhecimento da cultura branca geraram o modelo de ciência branca e, conseqüentemente, o conhecimento e a cultura negras eram subjugados.

Para Gonzalez (2017), a predominância do conhecimento da ciência euro-cristã (branca e patriarcal) sugere o não reconhecimento de outros tipos de conhecimento e a imposição do saber, legitimando quem pode falar a verdade na sociedade ocidental, inclusive, nas representações do feminismo hegemônico.

Diante disso, Ribeiro (2017) afirma que as mulheres negras não têm visibilidade social, embora tenham participações afetivas nos movimentos sociais relevantes. Como afirma Truth em seu poema, mulheres brancas e de classe social privilegiada se diziam defensoras dos direitos de sufrágio das mulheres, porém defendiam privilégios específicos para as mulheres brancas da sociedade.

Neste sentido, o conceito abordado por Ribeiro (2017) trata do “pretuguês”, adotado por Gonzalez (2017). O “pretuguês” é uma ruptura com a ditadura do saber linguístico.

Para Gonzalez (2017), a linguagem escancara o abismo entre as classes, principalmente, no Brasil, que tem uma sociedade marcada pela desigualdade social. O “pretuguês” é uma ruptura com a ditadura do saber linguístico eurocêntrico; é a linguagem africana legítima e, por essa razão, sofre preconceito.

Segundo Beauvoir (1980), o conceito do “outro” é atribuído ao judeu, dentro da relação com o antissemita, ou ao proletário, na relação com o proprietário. Para Beauvoir (1980), a mulher é vista como o outro, pois é alvo de uma objetificação. Ou seja, sua objetificação sexual se refere ao ato de tratar uma pessoa como mero instrumento de prazer sexual, fazendo dela um “objeto sexual”. A objetificação, em um sentido mais abrangente, significa tratar a mulher como uma mercadoria ou objeto, não dando importância a sua dignidade. Dito de outra forma, a mulher é vista como um objeto do homem.

Kilomba (2017) centra sua percepção na ideia de a situação da mulher negra na sociedade é mais grave, dado que ela é a “outra do outro”, ou seja, a mulher negra sofre a desigualdade dupla, por não ser branca e por não ser homem.

Nesse sentido, Ribeiro (2017) se contrapõe ao pensamento de Beauvoir (1980) e discute a pirâmide social de Kilomba (2017), sugerindo a existência de quatro segmentos sociais, nessa ordem: o homem branco, a mulher branca, o homem negro, a mulher negra. Segundo ela, esta é a ordem da pirâmide social. Nessa perspectiva, a autora apresenta uma nova estratificação social, em que a mulher negra ocupa o último lugar, a base da pirâmide social. Dessa forma, Colins (apud RIBEIRO, 2017), observa que alguns fenômenos sociais são comuns a um determinado grupo, embora sua individualidade seja determinante para a apreensão destas experiências, posto que o objeto a ser analisado, dentro desses grupos, pode ser o mesmo.

O pensamento de Barros (apud RIBEIRO, 2017) — o *feminist stand point* — indica que não é possível entender que a opressão se acumula, em virtude de o indivíduo ser mulher e negra, mas que a mulher negra experimenta a opressão de um lugar diferente do da mulher branca. Construindo esse argumento, afirma que não é possível dissociar as opressões para combatê-las em separado, haja vista que a mulher negra experimenta o racismo e o machismo, o que a coloca em situações de maior vulnerabilidade.

Nessa perspectiva, Ribeiro (2017) aponta para a necessidade de se considerar o “lugar de fala” e a “representatividade”, pois não é exclusividade do subalterno discutir seu lugar na sociedade, posto que, de modo geral, os indivíduos inseridos nas normas hegemônica discutem e analisam seus posicionamentos sociais, para compreender as desigualdades. O lugar de fala não é o grito de guerra, para calar os que pensam ao contrário; é, portanto, uma ruptura com o regime de autorização do discurso construído.

Davis (2016), por seu turno, questiona os conceitos de lugar de fala e de representatividade específicos das mulheres negras, afirmando que negros falam de negros, que mulheres discutem sobre e mulheres, que homossexuais tratam sobre homossexuais, isto é, só entende o racismo quem sofre com ele. Entretanto, nessa perspectiva, o debate sobre racismo fica isolado ao entendimento da vítima, não alcançando a estrutura de poder. Há a desumanização da população negra, em decorrência do pensamento escravocrata e discriminatório, e o seu silenciamento, os quais são causadores da invisibilidade das questões étnico-raciais nas pautas feministas e produtores de hierarquias sociais de desigualdades entre mulheres brancas e negras.

A perspectiva de Davis (2016) segue na direção da análise crítica, em relação ao recrudescimento das forças conservadoras privatistas, racistas e patriarcais, que obrigam as mulheres negras a reproduzirem os papéis da mão de obra escravista, em razão da proibição

do tráfico negreiro, e que, por este motivo, eram afastadas de seus filhos, ou seja, que não tinham o direito de criar seus filhos, razão pela qual passaram a ser vistas como anomalias ao padrão de feminilidade do século XIX. Para Davis (2016), a dona de casa representa o padrão-universal de feminilidade e ideal de prosperidade da classe média.

Embora se reconheçam os avanços conquistados com a participação das mulheres brancas no movimento abolicionista, que resultou na unificação, temporária, das classes média e operária, para lutar contra a escravidão, a opressão do casamento e no mundo do trabalho, a luta das mulheres negras, dentro do movimento abolicionista, era, também, de caráter antirracista, em vista da inclusão das pautas sobre as questões étnico-raciais. Por esse motivo, elas assumiram o protagonismo mundial da luta contra o racismo, contra a discriminação e contra a opressão das mulheres negras, tanto no EUA quanto no Brasil.

O impacto dos avanços nas discussões das pautas específicas das mulheres do movimento sufragistas, iniciadas pelo direito ao voto, permite observar as contradições decorrentes da falta de consciência de classe entre os movimentos abolicionista e sufragista, o que deixou nítida a conduta racista dos homens negros, que se sentiam ameaçados pela conquista do voto feminino. Tal comportamento decorre da falta de consciência de classe e da falta de percepção sobre a conexão ou o entrelaçamento entre “[...] escravidão, exploração econômica e opressão social das mulheres” (DAVIS, 2016. p. 75).

A autora faz uma reflexão sobre o contexto político da organização e sobre a luta das mulheres pelo direito ao voto, mas, também, sobre a luta por liberdade, contra a escravidão e contra a violência patriarcal, para ocupar os espaços públicos, para obter participação política e para atingir a inserção no mercado de trabalho remunerado.

A contribuição de Davis (2016) está relacionada a um momento crucial, que, de um lado, exige novas reflexões e apropriações críticas, para o enfrentamento do recrudescimento das forças conservadoras e de seus sentidos privatista, racista e patriarcal, e, de outro lado, tem acompanhado processos importantes de fortalecimento da luta feminista e de revalorização das práticas das mulheres negras, relativamente ao feminismo. Segundo Davis (2016), o trabalho pesado das mulheres negras escravizadas na lavoura e na mineração foi invisibilizado, além de sofrerem uma forma própria de terrorismo e de tortura: o estupro sistemático.

A história das mulheres negras expõe o direito a decisão sobre manter uma gravidez de modo que abrange também questões de justiça material. O predomínio de mulheres brancas teria, assim, produzido uma lacuna nas campanhas pelo direito ao aborto, dando pouca condição para a vocalização dos interesses das mulheres que

querem “o direito ao aborto legal ao mesmo tempo que deploram as condições sociais que as proíbem de ter mais filhos” (DAVIS, 1983, P 205-206)

Além disso, quando o tráfico negroiro foi proibido, as mulheres passaram a ser obrigadas a reproduzir mão de obra, mas grande parte delas não tinha o direito de criar seus filhos, os quais eram logo separados de suas mães. Além disso, a autora compreendeu a forma, pela qual as mulheres eram tratadas, isto é, como anomalias, quanto ao padrão de feminilidade do século XIX. Outra contribuição de Davis (2016) é a partir do forjamento da figura da dona de casa-modelo universal de feminilidade e ideal de prosperidade da classe média. Poucas mulheres, obviamente, poderiam ser representadas pelo ideal da feminilidade universal.

Como afirma Davis, Truth enterrou o argumento do “sexo frágil” e também buscou defender a ideia de que a sua experiência, como mulher negra e, antes, escravizada, também era retrato do conjunto das mulheres e de que suas reivindicações eram tão válidas quanto as das mulheres brancas.

Davis (2016) também contribuiu com a inclusão das mulheres e de suas reivindicações pela igualdade de gênero na luta abolicionista, buscando visibilizar atores e atrizes-chave, bem como momentos cruciais, em que essa luta foi ganhando terreno, além das contradições entre a luta por direitos e as intersecções entre raça, classe e gênero.

A autora apontou quatro pontos para discussão: o primeiro ponto se refere à participação das mulheres brancas no movimento abolicionista, que atraiu um número muito significativo de mulheres, tanto da classe média quanto operárias, que compreenderam o vocabulário de luta contra a escravidão como significativo para se opor às opressões do casamento e do mundo do trabalho. O segundo aspecto se refere à forma, pela qual o movimento abolicionista incorporou a reivindicação pela igualdade de gênero, especialmente, a do direito ao voto feminino, enquanto, para alguns momentos do movimento e para alguns atores, esta reivindicação foi menosprezada ou negada. O terceiro ponto se refere ao papel das mulheres negras, que também contribuíram com a luta incessante pela causa abolicionista e contra a opressão das mulheres, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, desenvolvendo papéis importante nas fugas e nas constituições de comunidades livres. E o quarto ponto está relacionado aos desencontros entre as alas mais importantes dos movimentos sufragista e abolicionista, pois, ainda que as principais lideranças do recém-nascido movimento feminista americano tenham sido forjadas no âmbito da luta antiescravista, sua oposição à conquista do voto pelos homens negros, entendido como ameaça à conquista do voto das mulheres,

demonstrou inconsistências e lacunas na consciência de classe e explicitou o quanto elas ainda possuíam traços racistas em suas argumentações. Para a autora, estas lideranças não conseguiram perceber a conexão entre “[...] escravidão, exploração econômica e opressão social das mulheres” (DAVIS, 2016, p. 75).

Outro aspecto relevante dos períodos pós-abolição e final do século XIX e início do século XX diz respeito à criação do mito do estuprador negro, que reforçou uma onda dramática de violência, especialmente, por parte de grupos de supremacia branca, que praticavam linchamentos contra homens negros. As mulheres negras se organizaram fortemente contra tais atrocidades, construindo campanhas e entidades e projetando importantes lideranças. A luta pelos direitos sexuais e reprodutivos também foi examinada, especialmente, pela ascensão do movimento eugenista e pelas iniciativas de esterilização em massa das mulheres negras e pobres.

É importante reconhecer, por fim, o esforço de Davis de dar voz e rosto às mulheres que lutaram pela emancipação dos/as trabalhadores/as e do povo negro. Muitas foram as personagens aguerridas da narrativa da autora, que buscou destacar, inclusive, lideranças importantes dos partidos socialistas e comunistas, negras e brancas, que contribuíram decisivamente para que a organização de trabalhadores e de trabalhadoras reconhecesse a centralidade da luta antirracista.

A contribuição de Davis para a teoria feminista está relacionada ao fato dela ter demonstrado que as mulheres resistiram à escravidão, a partir de diferentes estratégias. Ao visibilizar suas formas de luta, passando pelos movimentos abolicionistas, pela luta por educação e, também, pela resistência à violência sistemática sofrida pela população negra no pós-abolição, a autora reconheceu as mulheres negras como sujeitos sociais e políticos fundamentais para a história das emancipações feminina e do povo negro.

Davis (2016) debate a tarefa ainda indiscutivelmente inacabada de resgatar a história do feminismo como tradição do pensamento político, reconhecendo que o traço interseccional esteve presente, desde as suas origens. Ainda que essa trajetória não tenha se dado sem conflitos, a autora demonstra que existiu a preocupação em construir, em diferentes momentos e a partir de diferentes atores e atrizes, estratégias de emancipação que fossem, de fato, completas. Assim, a autora enriqueceu e ampliou a história de luta das mulheres.

A narrativa de Davis nos leva a revisar e a aprofundar as caracterizações do que foi convencionalmente chamado de primeira onda do feminismo. É preciso abarcar nesse primeiro momento de ascensão da luta organizada e massiva das mulheres, que não se restringe apenas

à busca pelo direito ao voto, mas, sem dúvida, abarca uma moção pela liberdade, que incluiu a luta contra a terrível experiência da escravidão e suas cicatrizes, a luta contra a violência patriarcal e a luta pelo direito à contribuição ao mundo público, bem como pela atuação política e pela inserção no mundo do trabalho remunerado.

A obra de Davis nos mostra, ainda, que a linguagem antirracista foi fundamental para dar base à luta feminista. É a partir do vocabulário da liberdade que a luta feminista tem a tarefa de construir os alicerces para a igualdade entre todas as mulheres, conectando sua história, sua luta pela autonomia do corpo, a defesa de seus territórios e o reconhecimento de seu trabalho.

As contribuições de Davis (2016) nos inspiram a recontar a história da luta das mulheres, a partir de um olhar mais abrangente, para identificar as contradições dos contextos políticos e as estratégias perseguidas pelas mulheres organizadas, e para compreender historicamente como gênero, raça e classe foram se configurando para obter a manutenção das opressões, assim como suas possibilidades de emancipação.

Nessa perspectiva, urge a necessidade de resgatar as vozes dos sujeitos, que se tornaram invisíveis, historicamente, mas que contribuíram decisivamente para a luta do feminismo latino-americano, incluindo trabalhadoras, mulheres do campo, das cidades, operárias, indígenas, mulheres afro-latinas e caribenhas, que, como suas irmãs negras estadunidenses, produziram, na sua prática, uma pedagogia da libertação.

As contribuições de Gonzalez (2011), em seus estudos sobre a discussão teórico-conceitual do feminismo latino-americano, sugerem que o capitalismo patriarcal ou patriarcado capitalista é o elemento central na discussão do caráter político do mundo privado sobre a sexualidade, sobre a violência, sobre os direitos reprodutivos, entre outros aspectos, os quais estão articulados às relações tradicionais de dominação e de submissão. Em sua análise, a autora descortina as formas de discriminação vividas por outros sujeitos invisíveis, como é o caso da condição da homossexualidade de ambos os sexos, que se tornam vítimas da discriminação, em razão da sua orientação sexual. Tais avanços foram fundamentais na conquista de mais espaços para estes sujeitos na sociedade.

Na contramão da história Gonzalez (2011) afirma que tal fenômeno não ocorreu, em relação a outros tipos de discriminação: a racial, por exemplo, ficou invisibilizada, porque tanto o patriarcalismo como o feminismo consideram as diferenças biológicas entre os sexos centrais na manutenção da ideologia da dominação. Para a autora, este pensamento é o racismo por omissão, enraizado na visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista.

Nessa perspectiva, a concepção do feminismo latino-americano faz abstração de dois elementos: a multirraciedade e a pluriculturalidade das sociedades da região (GONZALEZ, 2011, p. 12-13).

Diante disso, há um apagamento da questão racial, como se observa em sua elaboração conceitual, pois o feminismo consiste da “[...] resistência das mulheres em aceitar papéis, situações sociais, econômicas e políticas ideológicas que tenham como fundamento a hierarquia entre homens e mulheres, a partir da qual a mulher é discriminada” (GONZALEZ, 2011). Nessa perspectiva, as reflexões da autora sugerem substituir homens e mulheres por negros e negras (ou índios) para a produção de um conceito mais plural, que inclua o racismo.

Já o feminismo norte-americano fez o caminho inverso, surgindo a partir da inclusão e do reconhecimento das contribuições importante dos movimentos negro: “[...] a luta dos sessenta, em que, sem a irmandade negra, não teria a irmandade das mulheres (Sister Hood), e sem o poder negro (Black Power) e o orgulho negro (Black Pride), não existiria o poder *gay* e o orgulho *gay*” (EDGAR apud GONZALES, 2011).

Nessa perspectiva, a autora afirma que, para nós, amefricanas do Brasil e de outros países, assim como para as ameríndias, a conscientização da opressão ocorre, antes de qualquer coisa, pelo racial. A exploração de classe e a discriminação racial são elementos comuns na luta de homens e de mulheres pertencentes a uma etnia subordinada.

As formas de resistência político-culturais ocorreram nas comunidades escravizadas, que, hoje, permitem a luta plurissecular de libertação. Esta reflexão é válida para as comunidades indígenas. Por isso, nossa presença nos movimentos é bastante visível, pois nós, amefricanas e ameríndias, temos uma participação efetiva e, em muitos casos, somos protagonistas. Mas tal participação nos leva à consciência da discriminação sexual. Nossos companheiros de movimento reproduzem as práticas do patriarca e do dominante e nos excluem dos espaços de decisão do movimento. É por essa razão que buscamos, no Movimento de Mulheres (MM), a teoria e a prática feministas, acreditando encontrar uma solidariedade tão importante quanto a racial: a irmandade (GONZALEZ, 2011, p. 18).

A formulação de Davis (2016) na utilização da linguagem antirracista contribuiu decisivamente para as lutas feministas contra o racismo e contra a opressão das mulheres negras, assim como a noção de liberdade surge como uma base para a luta, em busca da autonomia do corpo, da defesa de seus territórios e do reconhecimento do seu trabalho e do seu protagonismo na construção da igualdade entre todas as mulheres.

Paredes (apud SPYER; MALHEIROS; ORTIZ, 2019) aborda a decolonização, considerando que a colonização é uma forma de poder imposta pelo burocratismo, surgido da dominação trazida pela decolonização. O feminismo comunitário luta e defende a substituição do poder colonizador pelo modo de vida denominado viver bem; não, bem viver. Queremos voltar às origens, porque temos outras formas de organização; queremos uma revolução.

Nessa perspectiva, a contribuição do feminismo comunitário se alicerça no conceito de entroncamento patriarcal, cujas relações de poder têm um paralelismo com o pensamento baseado na proposta decolonizadora, ou seja, no tempo e nas relações de Abya Yala, que antecede à colonização europeia.

As feministas comunitárias não se definem como antipatriarcais, nem como anticapitalistas ou como anticoloniais, pois entendem que, assim, estariam reforçando o colonial e o patriarcal. A autora critica a esquerda latino-americana, que, em sua percepção, pouco contribuiu para as análises deste território, em que deveriam estar apoiando os povos originários, que foram controlados, devorados e exterminados pelo próprio capitalismo.

A autora afirma que a raça é uma invenção e que as feministas comunitárias pensam que o branco e que a branca não são um homem ou uma mulher de pele clara. Ser branco ou branca é, para a teórica, uma decisão política, que nasce da claridade de sua pele, do seu sobrenome, da sua formação profissional ou acadêmica. Seus atos se respaldam no poder e nos privilégios.

Neste sentido, a autora reforça a importância de registrar o conceito de feminismo comunitário: a diferença entre pessoa de pele clara e pessoa branca é uma decisão, uma posição política. O feminismo comunitário é um movimento orgânico, que defende a descriminalização do aborto, para que nenhuma mulher seja perseguida por decidir abortar, pois a mulher tem o direito de decidir, de forma responsável, sobre seu corpo. O movimento também defende a conscientização no uso de preservativo, por parte de mulheres e de homens, bem como incentiva o respeito à negativa do ato sexual: a mulher pode não querer praticar o ato sexual, porque a decisão é dela. Da mesma forma, o movimento trabalha na conscientização sobre o uso da camisinha no ato sexual. Trata-se de um trabalho pacífico e decolonizador.

De acordo com o pensamento elaborado, a autora propõe a substituição do fazer científico neopositivista por um modelo de ciência, que adote formas de produzir saber de diferentes comunidades epistêmicas, que tenha a objetividade dos saberes localizados e que seja comprometido com a libertação dos grupos subjugados. O modelo inclui um novo

objetivo para a ciência e busca a substituição da lei universal, incluindo a análise das diferentes realidades, que permita a relação de responsabilização (*accountability*) entre sujeitos e pesquisa.

As epistemologias surgidas desse processo são divididas em três correntes. A empiricista, a do *stand point* e a pós-moderna (ANDERSON, 2000; SILVA *et al.*, 2005; BIBER, 2013). As feministas empiricistas se negam a abrir mão da posição de cientistas, da objetividade e da busca por um conhecimento empiricamente testado. Elas consideram que há as necessidades de reconhecer e de controlar os vieses oriundos de preconceitos sexistas (HARDING, 1993; LONGINO, 1993).

O feminismo *stand point* surge sob grande influência marxista. Ele questiona os princípios fundamentais do modelo neopositivista e defende que a ciência não pode ser neutra; ela precisa estar comprometida com a transformação social e com a diminuição do sistema de dominação. Para as feministas do *standpoint*, a ciência deve ter um olhar para grupos subjugados, estando, simultaneamente, em uma posição de dominação e de resistência, o que cria uma perspectiva mais ampla da sociedade do que a do grupo dominado, resultando, portanto, em privilégios epistêmicos (HARTSOCK, 2003).

Neste sentido, as feministas pós-modernas criticam, inclusive, a categoria de mulheres que pressupõe a experiência marcada pelo gênero. Elas se utilizam das diferentes identidades — lésbica, negras, indígenas, trans, etc. — para desmistificar a essência única, em relação à ciência, e afirmam a ideia da inexistência de um conhecimento “real”, mas, sim, a ocorrência de um discurso construído. Dessa maneira, atribuem inúmeras perspectivas de conhecimento, marcadas pelas diferentes experiências das mulheres (BUTLER, 1988; ANDERSON, 2000).

Na compreensão do gênero como construção, que não se produz, isoladamente, mas em diferenciações, que se definem, racialmente, as mulheres brancas são situadas em “[...] um polo de poder e de violência” (WERNECK, 2010, p.11). Isso quer dizer que as mulheres brancas estão posicionadas na estrutura social hierarquizada e dispõem de privilégios, em relação às mulheres negras, ou seja, na hierarquia das desigualdades, estruturam-se nas perspectivas de gênero, de classe, de raça e de poder, a saber: homem branco; mulher branca; homem negro; e mulher negra. Dentro dessa perspectiva, as mulheres negras ocupam a última posição da pirâmide social.

O conceito de gênero enfatizava, igualmente, o aspecto relacional das definições normativas da feminilidade. Este seria, portanto, um dos elementos fundamentais para a

construção de novas formulações de legitimidade acadêmica sobre os estudos feministas dos anos 1980. As relações de gênero são permeadas por uma diversidade, que envolve as relações entre homens e mulheres, mas, também, entre mulheres e mulheres e homens e homens, de modo que "[...] o tornar-se mulher e o tornar-se homem constituem obras das relações de gênero" (SAFFIOTI, 1992, p. 18).

Segundo Saffioti (2004), as representações sociais, com base na compreensão do conceito de Simone de Beauvoir, definem que ser mulher é uma construção social, um processo de reprodução cultural, que é socializado em diversas gerações. Nesse sentido, a autora defende que “[...] ninguém nasce mulher, mas se torna mulher”. A partir deste contexto, a desigualdade de gênero se aprofunda, colocando o homem em posição de superioridade, em relação à mulher, e gerando esta realidade de violência contra as mulheres.

Scott (1990), em sua elaboração teórica, define o gênero como uma categoria de análise e sugere o termo gênero como um instrumento metodológico de exame, para elucidar como as desigualdades de gênero se estruturam, dentro do sistema patriarcal, fundamentado e legitimado na construção social, na diferença sexual, no saber e no poder, tendo, como centralidade, as questões de gênero e de poder.

A palavra gênero indica uma rejeição à compreensão biológica, implícita no uso de termos, como “sexo” ou “diferença sexual”. De acordo com essa concepção, as mulheres e os homens se definem como seres recíprocos e nenhuma compreensão a esse respeito sugere estudos em separado.

Eu acho que deveríamos nos interessar pela história tanto dos homens quanto das mulheres, e que não deveríamos trabalhar unicamente sobre o sexo oprimido, do mesmo jeito que um historiador das classes não pode fixar seu olhar unicamente sobre os camponeses. Nosso objetivo é entender a importância dos sexos dos grupos de gênero no passado histórico. Nosso objetivo é descobrir a amplitude dos papéis sexuais e do simbolismo sexual nas várias sociedades e épocas, achar qual o seu sentido e como funcionavam para manter a ordem social e para mudá-la (DAVIS, 1975)

As pesquisadoras feministas de visão política mais ampla incluíram, em seus estudos, a análise mais global do contexto histórico das sociedades, visando a reescrever a História, a partir das três categorias: classe, raça e gênero. Nessa perspectiva, era fundamental o conhecimento do/a pesquisador/a sobre a história dos/as oprimidos/as e uma análise sobre a realidade de sua opressão, assim como a compreensão de que as desigualdades de poder estão estruturadas, no mínimo, nesses três eixos: classe, raça e gênero.

[...] as classes sociais são, desde sua gênese, um fenômeno herdado. Por sua vez, uma série de transformações no 'gênero' é introduzida pela emergência das classes. [...] Não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade composta e nova que resulta desta fusão. [...] Não se trata de variáveis quantitativas, mensuráveis, mas sim de determinações, de qualidades, que tornam a situação destas mulheres muito mais complexa (SAFFIOTI, 2004, p.115)

Nesse sentido, a categoria gênero contribui para instigar o debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres, tendo que se considerar os aspectos históricos, que resultam nestas desigualdades, para identificar "[...] os diferentes poderes detidos e sofridos por homens e mulheres" (SAFFIOTI, 1992, p. 193).

Segundo Saffioti (2015), é necessário considerar as discussões de gênero, de raça/etnia e de poder, em que a autora destaca que o poder é macho, branco e, de preferência, heterossexual. Esse aspecto nos leva a compreender que é necessário analisar as relações de gênero, a partir de um olhar totalizante, analisando os elementos que estruturam a sociedade brasileira e que geram as desigualdades de raça, de gênero, de classe, de etnia e de poder.

As discussões em torno da temática de gênero têm ganho amplitude no seio da sociedade e na academia, incorporando uma diversidade de visões e forjando novos conceitos. De acordo com Hartsock (1998), nenhum dos dois sistemas subsume o outro e, ao mesmo tempo, eles não agem em paralelo, simplesmente: os dois sistemas são interdependentes. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma, pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas se entrelaçam (RIBEIRO, 2016, p. 102).

De acordo com Crenshaw (1989), a interseccionalidade aponta os modos, pelos quais os sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas, que estruturam as posições relativas de mulheres, frente às questões de raça, de etnia, de classe, entre outras.

Dessa forma, as estruturas patriarcal, capitalista e racista determinam os papéis e as posições sociais de cada sujeito na sociedade, que se sustentam na ideologia dominante de visão escravocrata, geradoras de profundas desigualdades de gênero, de classe, de raça, de etnia, de poder e de outros elementos, determinantes para a evolução dos índices de violência doméstica familiar de gênero, que atinge em grandes proporções, principalmente, as mulheres negras, silenciadas pelo racismo estrutural.

O racismo, como protagonista de um cenário social, isolou a mulher negra e a reduziu a um corpo inexpressivo. O silêncio em relação à realidade das mulheres negras não a coloca como sujeitos políticos. Um silêncio que, por exemplo, faz com que nos últimos 10 anos tenha diminuído o assassinato de mulheres brancas em

quase 10% e aumentado em quase 55% o de mulheres negras, segundo o Mapa da Violência de 2015.¹¹ A falta de um olhar étnico-racial para políticas de enfrentamento a violência contra a mulher. A combinação de opressões coloca a mulher negra num lugar no qual somente a interseccionalidade permite uma verdadeira prática que não negue identidades em detrimento de outras. (RIBEIRO, 2016, p. 102)

A divisão sexual do trabalho define as atividades domésticas não remuneradas de reprodução, de gerar filhos. As desigualdades de gênero tendem a aprofundar outras desigualdades sociais e as discriminações de gênero, de classe, de raça, de idade, de orientação sexual, de etnia, de deficiência, de língua ou de religião, entre outras (HERA, 1995). Saffioti (2001), por sua vez, usa o conceito de dominação-exploração ou de exploração-dominação, porque concebe o processo de sujeição de uma categoria social com estas duas dimensões: dominação e exploração.

Assim, na divisão sexual do trabalho, definem-se os papéis, as atividades e as competências desses sujeitos: aos homens, competem as atividades das vidas pública, política e econômica, enquanto que às mulheres compete o espaço privado do trabalho doméstico não remunerado e as tarefas de gerar filhos e de promover o cuidado da família.

Tal divisão de trabalho é corroborada pelos dados atuais sobre pobreza no Brasil, que demonstram que 57,8% dos homens e que 59,1% das mulheres se encontrava, em 2013, nas faixas das populações em situação de extrema pobreza e em vulnerabilidade (em todos os casos, com renda domiciliar inferior a um salário mínimo) (IPEA, 2014). A diferença de 1,3 ponto percentual é significativa, porque demonstra a questão da desigualdade de gênero.

Além disso, a distância entre as mulheres brancas e as mulheres negras é bem mais acentuada — entre as brancas, 45,9% estão em condições de extrema pobreza e de vulnerabilidade; entre as negras, esses números chegam a 70,9% —, o que não permite que se conclua, a partir da posição de gênero, sobre a vulnerabilidade relativa das mulheres nesse quesito.

Modelos como o de Juliet Mitche (1974), que estabelecem as relações de classe no espaço de produção e as relações entre mulheres e homens no espaço da “ideologia”, fogem a tais limites. A ambição das feministas marxistas da segunda metade do século XX é demonstrar como a divisão do trabalho está na raiz da opressão sofrida pelas mulheres (ainda que eventualmente possa ser incorporada ao quadro a transferência do “trabalho sexual” das mulheres para os homens (BIROLI; MIGUEL, 2015)

Assim, no que diz respeito à pobreza, mais mulheres do que homens se encontram nos estratos mais pobre da população, mas as mulheres negras estão numa posição mais próxima

da dos homens negros (68,4% deles estão nessa condição) do que da das mulheres brancas, que, por sua vez, têm uma posição mais próxima da dos homens brancos (44,9% deles estão nessa condição): “[...] se as mulheres da classe dominante nunca puderam dominar os homens de sua classe, puderam por outro lado, dispor concreta e livremente da força do trabalho de homens e mulheres da classe dominada.” (SAFFIOTI, 2013, p. 32-33).

A renda média per capita dos domicílios, quando o chefe de família é o homem, é 12,3% maior do que a daqueles domicílios chefiados por mulheres; nesse caso, sem desagregação por cor. Quando são analisados apenas os domicílios chefiados por mulheres brancas, a renda média per capita é 90% maior do que os chefiados por mulheres negras e 66,8% maior do que a dos chefiados por homens negros. Isto não anula a diferença de gênero, mesmo, entre grupos racialmente homogêneos.

Nesse sentido, domicílios chefiados por homens brancos têm renda média per capita 10,7% superior à dos domicílios chefiados por mulheres brancas, em paralelo com o que ocorre na população negra, em que os domicílios chefiados por homens negros têm renda média per capita 13,9% maior do que os chefiados por mulheres negras.

Neste sentido, a concepção do patriarcado está presente na produção de conhecimento acadêmico e nas teorias de vieses funcionalistas, que contribuem na reprodução e na disseminação da ideologia patriarcal, presente nas estruturas institucionais do Estado, da família, da escola e da Igreja, as quais definem papéis sociais hierarquizados e os lugares que cada sujeito deve ocupar na sociedade patriarcal.

A mulher, nessa perspectiva patriarcal, torna-se dependente e subordinada, vivendosob a tutela do homem patriarcal, sem nenhum tipo de autonomia. Eis a subordinação do gênero feminino (mulher) ao masculino homem.

Na perspectiva feminista, o patriarcado é um sistema de dominação e de reprodução dos ideários da dominação, da exploração capitalista, do machismo, do sexismo, do pensamento hegemônico e da legitimação da ordem estabelecida nas relações de poder, definindo a hierarquização das competências, os papéis e o lugar que os sujeitos homens e mulheres devem ocupar nas esferas pública e privada, na sociedade, a partir da divisão sexual do trabalho. Essa hierarquização produz diversas formas de violência.

As teorias de gênero de visão funcionalista contribuem para a alienação da mulher sobre o seu papel como sujeito de direitos, a partir da hierarquização das relações de gênero, que ocorrem no âmbito doméstico privado, legitimada pelos padrões sociais hierarquizados,

que têm definido papéis sociais diferenciados, os quais têm privilegiado o homem, que exerce o poder e o controle sobre a mulher.

Na sociedade capitalista, a divisão de classes se estabelece, seguindo a ordem da estrutura da pirâmide social e os padrões de hierarquização. Nela, a classe alta ocupa o topo da pirâmide, a classe média ocupa a posição intermediária e a classe baixa ocupa a base da pirâmide social, que se consolida na sociedade capitalista.

Para Lobo (1991), segundo o enunciado que dá nome ao livro de sua autoria, *A classe operária tem dois sexos*, uma luta anticapitalista que ignora as relações de gênero é uma luta que tolera e que legitima a exploração das mulheres. Outra problematização expõe as hierarquias entre as mulheres, mostrando que os privilégios de classe as posicionam diferentemente.

De acordo com Koller (2000, p. 33), “[...] a violência ocorre em relações interpessoais assimétricas e hierárquicas, em que há uma desigualdade e/ou uma relação de subordinação”. Esse tipo de violência, baseada em gênero, resulta em danos físicos, psicológicos, emocionais e sociais, resultados das culturas patriarcal, machista, racista, misógina e homofóbica que estruturam a sociedade.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS

Castro e Oliveira (2014) compreendem o processo de construção do desenvolvimento na maioria dos países desenvolvidos, na atualidade, relacionado com a forte presença do Estado por um longo prazo. Em geral, as constituições e as demais instituições estatais se estruturam em um projeto de desenvolvimento, fruto das disputas políticas e das correlações de forças entre diferentes segmentos sociais, estabelecendo direitos e deveres do cidadão, de acordo com o referido projeto, em que as políticas públicas são um dos meios mais importantes de concretização dos direitos e dos deveres pactuados.

Considerando a realidade brasileira, a Constituição Federal de 1988 estabelece, como objetivos, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, de raça, de sexo, de cor, de idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Nesse sentido, a Constituição Cidadã é o instrumento jurídico legítimo do Estado democrático de direitos; norteador da elaboração das políticas públicas para toda a população brasileira;

Diante disso, considera-se necessário que as políticas públicas precisam manifestar a eficiência, a efetividade e a eficácia. De acordo com Lynn (1980), as políticas públicas são um conjunto de ações de governo, que irão produzir efeitos específicos, relacionados à saúde, à educação, ao saneamento, à segurança pública, à justiça, entre outras instâncias.

Peters (1986) define as políticas públicas como a soma das atividades dos governos que influenciam a vida dos cidadãos. No entanto, o contexto das políticas públicas está relacionado ao perfil ideológico de cada governante no exercício do poder. No geral, a sequência dos governos produz uma descontinuidade nas ações dos programas implementados por governos anteriores, que, em alguns casos, pode ser considerada como um desmonte dos programas. Nesse sentido, Rua (1998) compreende que as políticas públicas são “[...] o conjunto de decisões e de ações, relativas à alocação imperativa de valores”, que dependem das posições políticas pactuadas nas instâncias de poder (Legislativo, Executivo e Judiciário).

De acordo com Di Giovanni (2009), as políticas públicas são uma forma contemporânea de exercício de poder nas sociedades democráticas, resultante de uma interação entre Estado e sociedade, isto é, um processo de participação da sociedade na elaboração das demandas da população, dentro dos espaços de participação social.

Nessa perspectiva, compreende-se políticas públicas como programas de governo ou políticas de Estado, que estão em um campo de poder em constante disputa pela alocação de recursos financeiros e humanos para a sua implementação, em busca da eficiência, da efetividade e da eficácia, para atender aos direitos do cidadão na sociedade.

Além disso, a avaliação das políticas públicas também é relativamente recente, mas em constante crescimento mundial, em particular, nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha (PAULA, 2001).

Para Rodrigues (2008), no caso do Brasil, ao final da década de 1980 e início da década de 1990, teve início o processo de avaliação das políticas públicas no contexto da reforma do Estado, destacando-se como elemento fundante das administrações públicas da América Latina, direcionadas a uma agenda neoliberal, em razão da dependência do Brasil das agências financiadoras internacionais, como o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que estabeleceram novos critérios de monitoramento e de avaliação dos projetos por eles

financiados. Assim, iniciaram-se os estudos sobre metodologias de monitoramento e de avaliação das políticas públicas no Brasil.

Para Da Costa e Castanhar (2003), a definição das formas de avaliação é, na sua totalidade, quase consensual. De acordo com a UNICEF (1990 apud DA COSTA; CASTANHAR, 2003), trata-se de um exame sistemático e objetivo de um programa, finalizado ou em curso, que contemple o seu desempenho, a sua implementação e os seus resultados, com vistas à determinação de sua eficiência, de sua efetividade, de seu impacto, de sua sustentabilidade e de sua relevância, em termos de objetivos.

A avaliação de uma determinada política ou programa abarca um conjunto de instrumentos de pesquisa, que vai além de identificar problemas e de propor soluções. Mais do que isso, aponta mudanças, que poderão trazer melhorias às políticas e aos programas públicos (BEHELAINÉ; CKAGNAZAROFF, 2014). A avaliação de políticas, de programas e de planos governamentais não é o destino final, mas, sim, uma ferramenta importante para melhorar a eficiência dos gastos públicos e o gerenciamento da qualidade e do controle social da eficiência e da eficácia das ações governamentais (CENEVIVA; FARAH, 2012).

Dessa forma, compreendemos a avaliação como método capaz de mensurar o desempenho e de aferir os resultados das políticas, dos programas ou dos planos governamentais que estão sendo executados, para medir sua efetividade, sua eficácia e sua eficiência.

Na perspectiva da eficiência, da efetividade e da eficácia, a Lei nº 13.249/2016, que institui o plano plurianual 2016-2019, estabelece que a gestão do plano observará, entre outros aspectos, os princípios da eficiência e da efetividade (BRASIL, 2016).

Os conceitos de eficiência, de eficácia e de efetividade são geralmente utilizados, quando se discutem os resultados de políticas públicas, em vista de promover a avaliação da execução de tais políticas, como um todo.

A eficiência se refere à relação entre os resultados obtidos e os recursos empregados. Por avaliação de eficiência se entende a avaliação da relação entre esforço empregado na implementação de uma dada política e os resultados alcançados (FIGUEIREDO; FIGUEIREDO, 1986). Dessa forma, compreende-se que as políticas públicas são mensuradas pela avaliação dos recursos empregados para a sua implementação e os resultados alcançados.

Na avaliação de eficiência, os procedimentos mais utilizados para o estabelecimento de uma relação entre o custo do projeto e os resultados obtidos são a análise custo-benefício e a análise custo-efetividade (COHEN; FRANCO, 1998). Nesse caso, a eficiência da política ou

programa é resultado da avaliação dos custos dos investimentos nas ações e dos impactos obtidos na satisfação das necessidades coletivas.

A avaliação da eficiência está diretamente relacionada à avaliação dos processos, pois define as formas de aplicação dos recursos para a execução das ações, distribuindo corretamente os recursos disponíveis. Silva (2001) afirma que a eficiência é obtida, através do melhor emprego de recursos e de meios (humanos, materiais e institucionais), afim de satisfazer, da melhor forma, as necessidades coletivas.

Eficácia se refere à medição da relação entre o efeito da ação e os objetivos pretendidos. Por avaliação da eficácia se entende a avaliação dos objetivos e dos instrumentos explícitos de um dado programa e seus resultados efetivos (FIGUEIREDO; FIGUEIREDO, 1986). Esta avaliação pode ser feita, por exemplo, entre as metas propostas e as metas alcançadas pelo programa ou entre os instrumentos previstos para a sua implementação e aqueles efetivamente empregados (ARRETCHE, 1998).

Conforme afirma Oliveira (2008), a eficácia corresponde à consecução dos resultados econômicos e sociais. Na linguagem comum, corresponde a chegar à solução do problema. Uma ação é considerada eficaz, quando atinge os objetivos propostos, sejam eles materiais ou não. Assim, a eficácia é medida entre os objetivos efetivamente alcançados e os pretendidos.

A efetividade se refere à capacidade de produzir um efeito, que pode ser positivo ou negativo. Por avaliação da efetividade se entende o exame da implementação de um determinado programa e de seus impactos e/ou de seus resultados, isto é, seu sucesso ou seu fracasso, em termos de promover uma mudança efetiva nas condições sociais prévias da vida das populações atingidas pelo programa sob avaliação (FIGUEIREDO; FIGUEIREDO, 1986).

Efetividade se compreende como a capacidade de mensurar os impactos, os resultados e o alcance pretendidos. Tratando-se de programas sociais, tal avaliação mede a proporção do alcance do projeto, em relação a sua implementação e ao aprimoramento de objetivos incorporados, de modo permanente, à realidade da população atingida.

Castro e Oliveira (2014) compreendem que, nos países desenvolvidos, há uma forte presença do Estado, e por longo prazo, a partir do instante em que as constituições e as instituições estatais se fundamentam em um projeto de desenvolvimento, resultante da correlação de forças entre diferentes segmentos sociais, em vista da garantia dos direitos e dos deveres do cidadão, através das políticas públicas.

Nessa perspectiva, o contexto das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, previstas nos marcos regulatórios das leis 11.340/06 e 13.104/15, considerando a realidade dos altos índices de feminicídio em Ananindeua e avaliando as ações de governo executadas na implementação das políticas públicas, possuem baixa resolutividade para coibir, prevenir, julgar e punir, de acordo com a lei, o agressor que comete as violências doméstica e familiar e a violência de gênero (feminicídio), que ocorrem por descumprimento da medida protetiva de urgência, por parte do agressor.

Diante disso, as vítimas não conseguem acessar a rede de serviços de atendimento à mulher em situação de violência de forma qualitativa, em razão da não eficiência e da não efetividade, mensuradas nas análises de custo-benefício e de custo-efetividade, como afirmam Cohen e Franco (1998). Ou seja, a eficiência da política ou do programa é avaliada, segundo os custos dos investimentos alocados nas ações e os impactos alcançados para satisfazer as necessidades coletivas, e suas ineficiência e ineficácia dificultam o funcionamento e o acesso das mulheres em situação de violência à rede de serviços.

3VIOLÊNCIADOMÉSTICA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO(FEMINICÍDIO)

O papel inferiorizado e desvalorizado, atribuído à posição da mulher na hierarquia da sociedade patriarcal, criou pensamentos hegemônicos na estrutura da sociedade, consolidado no senso comum: as culturas de discriminação, de banalização e de naturalização das diversas formas de violências física, sexual, patrimonial, moral, psicológica e de gênero praticadas contra as mulheres.

Tal comportamento decorre da construção ideológica de vários conceitos culturais patriarcais, machista e racista, que promovem as discriminações de gênero, de classe, de raça, de etnia, de orientação sexual, de deficiência, de geração e de outros marcadores, geradores de desigualdades invisíveis aos olhos do senso comum, decorrentes do processo de dominação/exploração nas relações de poder, que se articulam em um sistema interseccional, servindo como base estrutural de sustentação à sociedade patriarcal.

De acordo com estudos sobre feminicídio do Observatório da Igualdade de Gênero da Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL) (2017), 23 países registraram a morte de aproximadamente 2.795 mulheres. A África registra uma taxa de 3,2 mortes por 100 mil mulheres, enquanto, nas Américas, a taxa é de 1,6 mulheres mortas para 100 mil mulheres. A Oceania (1,3), a Ásia (0,9) e a Europa (0,7) são os continentes com as menores taxas de feminicídio íntimo

O fenômeno da violência tem sido motivo de grandes preocupações mundiais. Nesse contexto, a população brasileira assiste, de forma estarrecedora, o crescimento dos índices de violência, que causam insegurança e medo em toda a sociedade. Além disso, a perspectiva feminista define a violência doméstica como um mecanismo de poder e de controle dos homens sobre as mulheres, a partir das seguintes percepções: a noção de mulher, com que esse modelo opera; como se constitui, com base nesse modelo, a psicopatologia das vítimas, que torna seu comportamento inteligível, em face da violência; de que forma o agressor é concebido; e quais são as características explícitas e implícitas, que podem revelá-lo (SOARES, 1999).

A violência simbólica institui-se por meio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominador (logo, à dominação), uma vez que ele não dispõe para pensá-lo ou pensar a si próprio, ou melhor, para pensar sua relação com ele, senão de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo senão a forma incorporada da relação de dominação, mostra esta relação como natural; ou, em outros termos, que os esquemas que ele mobiliza para se perceber e se avaliar ou para perceber e avaliar o dominador são o produto da incorporação de

classificações, assim naturalizadas, das quais seu ser social é o produto (BOURDIEU, 1998, p.15)

Nessa perspectiva, a dominação/submissão da mulher pelo dominador, o homem, gera a violência simbólica (ciclo de violência banalizado), criando-se as condições favoráveis e de legitimação da prática de violências e de homicídios em grande escala, os quais são geralmente praticados por parceiros, com quem às vítimas mantêm relação de confiança, de intimidade e/ou de afeto, cônjuge ou ex-cônjuge, namorados ou ex-namorados, decorrentes do ciclo vicioso de violência presente nas relações conflituosas de poder e de opressão dos homens sobre as mulheres, manifestadas por meio de ameaças, de intimidações, de violências psicológicas, patrimonial, sexual, física e de gênero, que ocorrem em âmbito doméstico, sobretudo, nos ambientes de sociabilidade.

Analisando a trajetória mundial das violências doméstica e de gênero praticadas contra as mulheres, observa-se que estão são antigas e fazem parte do pensamento hegemônico na estrutura do patriarcado; pensamento, esse, que está enraizado no seio da sociedade e que requer um olhar humanizado, por parte de todos os governantes, no intuito de assumir compromissos para garantir os direitos humanos das mulheres.

A violência contra a mulher no Brasil não é recente, considerando que acompanha a formação do território brasileiro, a partir da colonização. As demandas das mulheres eram invisibilizadas, tendo pouco alcance, dentro das políticas públicas. Como ficou dito, a discussão sobre o tema se inicia com o surgimento dos movimentos feministas brasileiros, nas décadas de 1970 e de 1980, que reivindicavam a inclusão das demandas das mulheres nas pautas dos movimentos sociais urbanos.

A conjuntura atual de aumento da violência no Brasil é motivo de grandes preocupações na sociedade, uma vez que este fenômeno vem se reproduzindo, com características de banalização, principalmente, a partir das eleições de 2018, em que o atual presidente Jair Bolsonaro tenta hegemônizar e naturalizar a ideologia da violência no Brasil.

A política de flexibilização da posse de armas de fogo do governo brasileiro é um dos fatores que contribui para o aumento da violência, pois, quando há a possibilidade de oferecer uma arma de fogo ao cidadão, são criadas as condições ideais para o agressor cometer diversos crimes, entre eles, o crime contra a mulher, ou seja, a posse de arma de fogo materializa a violência de forma mais facilitada. Além disso, esta política retira do Estado a obrigação de garantir, aos seus cidadãos, a segurança pública, seu direito constitucional.

O IPEA realizou estudos, que avaliaram os impactos da Lei Maria da Penha na redução da mortalidade de mulheres vítimas de violência. O estudo analisou as séries

históricas entre 2001 e 2006, período anterior à promulgação da lei, e 2007-2011, período posterior à vigência do novo código. Comparando, pois estes períodos, os avaliadores observaram uma pequena variação negativa nas taxas de mortalidade, que foram de 5,28 mortes para cada 100 mil mulheres, entre 2001 e 2006, para 5,22 mortes para 100 mil mulheres no período de vigência da lei (2007-2011), ou seja, praticamente não houve queda na taxa, após o estabelecimento da lei.

O Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) — hoje, ONU Mulheres — reconheceu a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), sancionada em 7 de agosto de 2006, como uma das legislações mais avançadas, para coibir, para punir e para prevenir as violências doméstica e familiar contra a mulher.

De acordo com Garcia e Silva (2016), a Lei nº 11.340/06 é considerada um grande avanço, enquanto política pública, no país, porém necessita de instrumentos mais eficazes para identificar os entraves e os dilemas de sua implementação, considerando que, no período subsequente à sua chegada (2011-2013), houve uma alteração na taxa de mortalidade, a partir da aplicação da técnica de correção.

No Brasil, no período 2011-2013, foram registrados 13.837 óbitos de mulheres por agressões no SIM, o que equivale a uma taxa bruta de mortalidade de 4,62 óbitos por 100 mil mulheres. Após a correção, estima-se que ocorreram 17.581 óbitos de mulheres por agressões, resultando em uma taxa corrigida de mortalidade anual de 5,87 óbitos por 100 mil mulheres, o que representa subestimação de 21%. Após a correção, estima-se que ocorreram, em média, 5.860 mortes de mulheres por agressões a cada ano, 488 a cada mês, dezesseis a cada dia, ou uma a cada uma hora e trinta minutos. (GARCIA; SILVA, 2016, p. 12)

Comparando o período subsequente ao da chegada do novo código, entre 2011 e 2013, Garcia e Silva (2016) entendem que houve alterações nas taxas de mortalidade de mulheres nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, em que registraram 7,81, 7,31 e 7,26 óbitos para grupos de 100 mil mulheres, respectivamente, enquanto que as regiões Sudeste e Sul registraram, no mesmo período, taxas mais baixas, de 4,82 e de 4,76 óbitos para grupos de 100 mil mulheres, respectivamente.

O estudo realizado por Garcia e Silva (2016), ao avaliar as elevadas taxas de mortalidade/óbito de mulheres no Brasil, a partir das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, produziram informações, que podem subsidiar, também, uma análise qualitativa dos indicadores apresentados, na perspectiva de identificar os fatores determinantes para a elevação das taxas de mortalidade daquelas regiões, considerando que tal mortalidade atinge a todas as faixas etárias, todas as etnias e todas as escolaridades. Igualmente, o trabalho revelou

outros indicadores sociais, relativos ao perfil das vítimas: mulheres jovens, negras e de baixa escolaridade, objetivando obter índices de mortalidade que se aproximem da real situação de violência cotidiana das mulheres brasileiras.

Ocorrem, também, situações de violência sexual praticadas por indivíduos agressores desconhecidos, com quem as vítimas não mantêm nenhuma relação afetiva, as quais revelam o menosprezo e o desvalor da vida da mulher. Tal tipo de crime pode ser praticado com características de crueldade, ou seja, com o uso de armas de fogo, de armas brancas ou de outros instrumentos, usados, não, só, para matar, mas para causar tortura, sofrimento e/ou destruição, mutilação, do corpo da vítima.

Segundo o *Atlas da Violência 2020*(IPEA; FBSP, 2020), em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que corresponde a uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil mulheres. Na sequência, o estudo aponta que houve uma queda de 9,3% na taxa de assassinatos de mulheres em dezenove estados brasileiros no período entre 2017 e 2018. Entretanto, Sergipe (48,8%), Amapá (45,3%) e Alagoas (40,1%) registraram as maiores taxas de assassinatos de mulheres nas dezenove UF, no período.

Diante disso, o assassinato decorrente das violências doméstica e familiar nas relações de gênero deve ser entendido como um feminicídio, pois é necessário compreender que esse tipo de morte nem sempre é resultado de ciúmes ou de conflitos entre casais, considerando que este tipo de conduta criminosa está consolidado na raiz estrutural da desigualdade de gênero.

Assim, torna-se necessário destacar que as mulheres têm sido assassinadas por questões de gênero, em função de serem mulheres, dado que as vítimas conhecem ou não os agressores e considerando que são pessoas ou grupos, que praticam este tipo de violência, seja pelo fato de a vítima ser uma mulher, seja pelo ódio ao feminino, ou ao que é associado ao feminino, seja por entender que aquela mulher pode ser tratada como um objeto sexual.

Os elevados índices de feminicídio no Brasil têm seguido uma mesma trajetória, ao longo do século XXI. A Nota Técnica elaborada para o IPEA demonstrou que, durante os anos de 2001 e de 2011 ocorreram 50 mil casos de feminicídios no Brasil, estimando-se uma média de 5 mil mortes por ano (PASINATO; SILVA, 2013).

De acordo com dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, no período de 2011 a 2013, houve 13.837 óbitos de mulheres no Brasil, decorrentes de agressões, o que corresponde a uma taxa bruta de mortalidade de 4,62 óbitos para grupos de 100 mulheres. Entretanto, a partir da correção desses dados, houve uma alteração para 17.581

óbitos de mulheres para grupos de 100 mil mulheres, ou seja, uma subnotificação de 21%. Assim, o quantitativo de mortes de mulheres por agressão, após a correção, apresenta uma estimativa de 5.860 por ano, 488 por mês, dezesseis por dia, ou uma morte a cada uma hora e trinta minutos (GARCIA *et al.*, 2016).

Entre os anos de 1980 e de 2013, observou-se que 106.093 mulheres morreram, vítimas de feminicídio, e, entre 2003 e 2013, o número de assassinato de mulheres cresceu de 3.937 para 4.762, um aumento de 21% (WALSELFISZ, 2015). De acordo com o *Mapa da Violência 2015* (WALSELFISZ, 2015), o Brasil ocupa a 5ª posição no *ranking* dos 83 países com mais homicídios para cada 100 mil mulheres. Igualmente, é válido destacar que o número de brasileiras assassinadas ultrapassa em 2,4 mortes a média internacional, de 2,0 homicídios a cada 100 mil mulheres.

Podemos entender a gravidade dessa conduta, se analisarmos cuidadosamente os indicadores sociais de pesquisas, como a realizada pelo IPEA e pelo FBSP no *Atlas da Violência 2020*, que informa que, em 2017, foram praticados 65.602 homicídios, ou, aproximadamente, 31,6 mortes para cada 100 mil habitantes. Para os analistas daquelas instituições, é “[...] o maior nível histórico de letalidade violenta internacional do país”. Dos dados do estudo, salienta-se que a média de homicídios de jovens na faixa etária de 15 a 19 anos é de 59,1 mortes para cada 100 mil habitantes.

A sociedade contemporânea convive cotidianamente com diversos tipos de violências contra as mulheres, como as violências doméstica e familiar, sexual, psicológica, física, patrimonial, moral e de gênero, resultantes, todos eles, das culturas patriarcal, machista, racista, misógina e homofóbica, que estruturam a sociedade.

O conceito de violência descrito na *Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher*, adotado na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1993, define que um ato de violência baseado em gênero tem, como resultado, possível ou real, danos físicos, sexuais ou psicológicos, incluídas as ameaças, as coerções ou as privações arbitrarias da liberdade, que aconteçam nas vidas pública ou privada. Esta violência abrange, sem caráter limitativo, os aspectos físico, sexual e psicológico na família, incluídos os golpes, o abuso sexual de meninas, a violência relacionada à herança, o estupro, pelo marido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais, que atentam contra a mulher, além das violências exercidas por outras pessoas, que não o marido. Há, ainda, a violência relacionada às explorações física, sexual, psicológica e no trabalho, em instituições educacionais e em outros

âmbitos, o tráfico de mulheres, a prostituição forçada e as violências física, sexual e psicológica perpetradas ou toleradas pelo Estado, onde quer que ocorram.

Segundo Azevedo e Guerra (2001, p.25), a expressão violência psicológica doméstica foi cunhado no seio da literatura feminista, como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar privada.

O movimento político-social, que, pela primeira vez, chamou a atenção para o fenômeno da violência contra a mulher, praticada por seu parceiro, iniciou-se em 1971, na Inglaterra, tendo, como marco fundamental, a criação da primeira Casa Abrigo para Mulheres Espancadas, iniciativa que se espalhou por toda a Europa e Estados Unidos em meados da década de 1970, alcançando o Brasil na década de 1980.

Como ficou dito, a maioria destes homicídios são praticados em âmbitos domésticos, por parceiros, com os quais as vítimas têm relações de confiança, de intimidade e de afeto. Esta comprovação se ampara em estudos realizados em 66 países, em que se observou que grande parte destes homicídios é praticada por um parceiro íntimo, registrando uma taxa seis vezes maior para homicídios femininos do que para homicídios masculinos.

Em relação ao percentual mediano de todos os homicídios — masculinos e femininos— e de parceiros íntimos femininos, o percentual é mais alto em países com alta renda do Sudeste da Ásia, em que um em cada sete homicídios e mais um de terço dos homicídios femininos são praticados por um parceiro íntimo (STÖCKL, 2013, p.1).

O aumento da violência nos dias atuais, no Brasil, traz para o centro do debate uma reflexão preocupante acerca deste fenômeno, que vem se reproduzindo, com características de banalização, principalmente, a partir das eleições de 2018, quando a política do governo federal tenta hegemonizar e naturalizar a ideologia da violência, a partir da flexibilização da posse de armas de fogo.

De acordo com o *Journal Of Empirical Legal Studies*, liderado pelo professor John J. Donohue, da Universidade de Stanford, a flexibilização do porte de armas “[...] fez aumentar entre 13% a 15% a taxa de crimes violentos em 10 anos, nos Estados Unidos”. Mas, antes, em 2017, o *The Journal of American Medical Association*(JAMA), da Associação Médica Americana, exibiu um editorial, revelando:

[...] as conclusões de décadas de pesquisas e conclamou a sociedade americana a combater a epidemia da violência armada, apontando a disponibilidade de armas como o principal elemento propiciador de suicídios, de homicídios e de assassinatos em massa. (IPEA; FBSP, 2020)

Nesse contexto de violência contra a mulher, surgiram várias frentes de luta — os movimentos feministas e de mulheres —, objetivando a formulação de mecanismos de normatização institucionais e jurídicos, com destaque para a formulação da Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 10 de agosto de 2006, pelo presidente Lula. A lei tipifica, coíbe, previne e pune todas as formas de violências doméstica e familiar contra mulheres.

Além disso, a criação da Lei nº 13.104/15, a Lei do Feminicídio, em 9 de março de 2015, no governo da presidenta Dilma Rousseff, tipifica o feminicídio como conduta criminosa no Brasil, prevendo a punição mais rigorosa dos agressores, que cometerem crimes de ódio, pelo fato de a vítima ser uma mulher, alterando os artigos 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e 1º da Lei nº 8.072/1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Tais instrumentos jurídicos são mecanismos institucionais fundamentais, que, ao serem aplicados para garantir a proteção, a segurança e os direitos humanos das mulheres, objetivam o enfrentamento de todas as formas de violência sofridas pelas mulheres.

A violência doméstica e familiar contra a mulher, não apresentou impacto Resultados: foram estimados 54.107 óbitos de mulheres por agressões, no período estudado; as taxas de mortalidade corrigidas foram de 5,28 e 5,22 por 100 mil mulheres, nos períodos antes (2001-2006) e após (2007-2011) a vigência da Lei, respectivamente; comparando-se esses períodos, não houve redução das taxas anuais de mortalidade de mulheres por agressões ($p=0,846$). Conclusão: a Lei, que criou mecanismos para coibir a violência sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil. (GARCIA; FREITAS; HOFELMANN)

Nesse sentido, contata-se que a lei em questão representa um grande avanço, enquanto política pública nacional, porém necessita de instrumentos mais eficazes, para identificar os entraves e os dilemas de sua implementação, considerando as alterações identificadas no período subsequente ao seu surgimento.

A análise sobre a mortalidade de mulheres no Brasil requer um esforço detalhado na construção do método de abordagem, que deve contemplar o perfil socioeconômico e outros indicadores sociais relevantes de maior amplitude, visando à produção de diagnósticos, para obter resultados mais qualitativos sobre as formas de violência em uso no país, apontando pistas e caminhos para a efetividade das políticas públicas de combate e de enfrentamento das violências doméstica e familiar e de gênero.

A violência contra a mulher é um fenômeno mundial, que atinge mulheres de todas as classes sociais, e decorre das culturas hegemônicas patriarcal, machista, racista e misógina, as

quais reforçam a discriminação e as desigualdades de gênero, colocando a mulher em posição de inferioridade e de desvantagem, em relação ao homem, atribuídas às legislações discriminatórias, de conteúdos machistas, racistas e sexistas presentes nas estruturas estatais, que reforçam a discriminação, contribuindo para os elevados índices de violência contra as mulheres.

O enfrentamento a violência contra a mulher, requer o empoderamento desse sujeito como protagonista na luta para conquistar seu espaço na sociedade na perspectiva do direito à cidadania, combatendo todas as formas de discriminação, exclusão social, política, e econômica, em vista da equidade, igualdade de gênero para garantia do estado de direito e a paz. (GARCIA; SILVA, 2016, p.29)

Embora se reconheçam avanços na criação de legislações internacionais para a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, a partir das conquistas das lutas dos movimentos sociais de mulheres e de feministas no mundo, muitos países ainda adotam leis discriminatórias, que reforçam os estereótipos de gênero, de raça e de etnia, marcadores que revigoram a permanência das desigualdades de gênero, determinantes para a invisibilidade e para não participação política das mulheres nos espaços de poder e na vida pública. Lauretis (1986) afirma que, entre estas desestabilizações, está a que me parece mais relevante: a desconstrução de binarismos estéreis, que facultam lugares fixos e naturalizados para os gêneros.

A perspectiva de gênero, na construção de novas formulações analíticas contemporâneas, no campo das ciências humanas, pretende incorporar as transversalidades etárias, étnico-raciais, sexuais, de gênero e de classe, visando à construção de um novo marco conceitual plural, com uma visão moderna, que se contraponha à ideia patriarcal, presente nas literaturas do pensamento acadêmico tradicional e nas estruturas das instituições de ensino públicas/privadas, em consequência da herança do pensamento eurocêntrico colonizador, de opressões e de discriminações étnico-racial, geracional e sexista, cujas visões ultrapassadas se manifestam nas instituições do Estado, da família e da igreja, que, há séculos, não se adequam à realidade da condição humana (MATOS, 2008, p.336).

Nessa perspectiva, o surgimento do movimento feminista foi fundamental na construção das novas formulações teóricas de subversão e de desconstrução dos pensamentos hegemônicos, que sustentam o modelo de sociedade patriarcal e que estruturam as desigualdades de gênero, os sustentáculos do colonialismo, do imperialismo, do capitalismo, da exploração, da dominação e da opressão masculina sobre o feminino.

De acordo com Matos (2008), contextualizando a luta por igualdade de gênero, surge, nesse cenário, a primeira onda do feminismo, nas décadas de 1960 e de 1970, que protagonizou questionamentos, reflexões e críticas ao modelo de sociedade patriarcal, na perspectiva de promover a desconstrução de padrões e de papéis hierarquizados, discriminatórios, excludentes, machistas e misóginos no âmbito de diversas instituições, como formas de manutenção do poder e da dominação masculinas. A segunda onda feminista ocorreu em 1970 e desencadeou, em sua incidência combativa, a luta pelo direito ao voto universal e a criação de uma plataforma política democrática e plural, em vista do reconhecimento de direitos políticos e sociais igualitários entre homens e mulheres, tendo, como panos de fundo, o combate e a eliminação das desigualdades de gênero.

No contexto do aumento da violência, surgem várias frentes de luta dos movimentos feministas e de mulheres, objetivando à formulação de mecanismos institucionais e jurídicos de normatização, com destaque para o surgimento da Lei nº 11.340/06, que tipifica, coíbe, previne e pune todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Entretanto, constatou-se que a Lei Maria da Penha não era suficiente para o enfrentamento à violência de gênero e para a punição dos crimes de homicídio de mulheres, ocasionando a criação da Lei nº 13.104/15, a Lei do Femicídio, sancionada em 7 de março de 2015, que coloca o feminicídio como uma conduta criminosa no Brasil, prevendo a punição mais rigorosa dos agressores que cometem crimes de ódio contra mulheres.

O feminicídio é definido como o homicídio da mulher, em razão da sua condição de gênero, decorrente das violências doméstica e familiar e do menosprezo ou da discriminação, em relação à condição de mulher, de acordo com o § 2º-A. Ao longo de quatro décadas, o conceito foi ganhando força entre ativistas, pesquisadoras e organismos internacionais, mas só recentemente o feminicídio passou a ser incorporado às legislações de diversos países da América Latina, inclusive do Brasil, com a sanção da Lei nº 13.104/2015, que visa tirar estas raízes discriminatórias do plano cultural do país.

Outras autoras teriam aprimorado o conceito, que se tornaria paradigmático para as discussões em torno das mortes de mulheres, ressaltando os aspectos de ódio e de desprezo que as caracterizam, através da expressão “assassinato misógeno de mulheres” (PONCE, 2011, p. 108). Com este novo conceito, Russel contestou a neutralidade da expressão “homicídio”, que contribuiria para manter invisível a realidade experimentada por mulheres, que, em todo o mundo, são assassinadas, por homens, pelo fato de serem mulheres.

Apesar de importante, dar um nome ao problema é apenas um primeiro passo para dar visibilidade a um cenário grave e permanente. Para coibir os assassinatos de mulheres com motivação de gênero, é fundamental conhecer suas características, bem como construir, nos âmbitos da sociedade e do Estado, a compreensão de que estas mortes são o desfecho de um histórico de violências, para, assim, implementar ações efetivas de prevenção.

Contudo, o enfrentamento das raízes dessa violência extrema não está no centro do debate e das políticas públicas, com a intensidade e com a profundidade necessárias, diante da gravidade do problema. Da mesma forma, é preciso compreender que os marcadores sociais de desigualdades de gênero, de raça, de classe e de etnia não agem separadamente; ao contrário, eles estão embricados no patriarcado, causador dos altos índices de feminicídio de mulheres pobres, negras e LBTS, esclarecendo que as categorias sociais raça, classe e sexualidade não atuam, separadamente, mas associadas ao patriarcado, o qual sistematicamente beneficia os sentimentos de ódio ou de repulsa às mulheres. Homens, em detrimento das mulheres (SAFFIOTI, 2004, p.125).

Segundo Campos (2015, p.105), a palavra feminicídio é oriunda da teoria feminista, tendo sido empregada pela primeira vez no Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres, em Bruxelas, no ano de 1976, em razão da execução de mulheres, por homens, pelo fato de serem mulheres, contrapondo-se à neutralidade predominante nos termos “homicídio” e “assassinato”.

Segundo Sousa *et al.* (2016, p.34), há dois conceitos para as mortes de mulheres, o femicídio e o feminicídio. O femicídio é compreendido como o assassinato de mulheres por causas externas; e o feminicídio, as mortes de mulheres pelo fato de serem mulheres.

Para entender o que é o feminicídio, é necessário compreender o que é a violência de gênero, já que o crime de feminicídio é a expressão extrema, final e fatal das diversas violências, que atingem as mulheres, em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias.

Estas desigualdades e estas discriminações se manifestam de diversas formas, que vão do acesso desigual a oportunidades e a direitos, até violências mais graves. Tal círculo alimenta a perpetuação dos casos de assassinatos de mulheres por parentes, por parceiros ou ex-parceiros, que, motivados por um sentimento de posse, não aceitam o término do relacionamento ou a autonomia da mulher.

Com o propósito de abarcar a impunidade penal como característica dessas mortes, Lagarde (2004) destaca as condições de ocorrência do feminicídio:

Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado. (LAGARDE, 2004, p. 6)

Apesar dos avanços representados por este componente da responsabilização do Estado, a formulação da autora continua a reconhecer o pertencimento da vítima ao sexo feminino e o contexto social de desigualdade de gênero como a principal característica dessas mortes.

3.1 FEMINICÍDIO, UMA BARBARIE LEGITIMADA NO PATRIARCADO

Femicídio ou feminicídio são termos utilizados para denominar as mortes violentas de mulheres, em razão de gênero, ou seja, motivadas por sua condição de mulher. O conceito de femicídio foi utilizado pela primeira vez na década de 1970, mas foi nos anos 2000 que seu emprego se disseminou no continente latino-americano, em consequência das mortes de mulheres no México, país em que o conceito ganhou nova formulação e novas características, com a designação de feminicídio.

No Brasil, o feminicídio é caracterizado como crime hediondo, desde 2015. Nomear e definir o problema é um passo importante, mas, para coibir os assassinatos femininos, é fundamental conhecer suas características e, assim, implementar ações efetivas de prevenção.

A formulação do conceito de femicídio (*femicide*, em inglês) é atribuída a Diana Russel, socióloga e feminista anglo-saxã, que o empregou pela primeira vez para definir o “[...] assassinato de mulheres nas mãos de homens, por serem mulheres” (PONCE, 2011, p. 108).

A Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2012, em Viena, conceituou o feminicídio, que compreende o assassinato de mulheres como resultado da violência doméstica, praticada pelo parceiro íntimo; a tortura e assassinato misógino de mulheres; o assassinato de mulheres e de meninas, em nome da honra; o assassinato dirigido de mulheres e de meninas, no contexto de conflitos armados; os assassinatos, relacionados a dotes de mulheres e de meninas; o assassinato de mulheres e de meninas, por causa de suas

orientação sexual e identidade de gênero; o assassinato de mulheres e de meninas indígenas, por causa de seu gênero; o infanticídio feminino e feminicídio, por seleção sexual, baseada em gênero; o feminicídio, relacionado à mutilação genital; e mortes por acusações de feitiçaria.

Gomes (2016) explica o conceito de feminicídio, a partir da reflexão sobre a literatura epistemológica feminista latino-americana, que formulou o conceito para identificar os assassinatos com características de crueldade, cometidos contra mulheres, a partir de três características: genérica, específica e judicializadora. Na noção genérica, o feminicídio é compreendido como um conjunto de mortes e de assassinatos de mulheres, em decorrência de aborto inseguro, de mortalidade materna, de mutilação genital, de suicídios, oriundos de depressão e de opressão. Na noção específica, o feminicídio é reconhecido como um crime, com características de ódio, cuja morte resulta da condição de gênero feminina. Por último, o feminicídio judicializador altera o art. 43 do Código Penal e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondo. De todo modo, a autora afirma que a violência contra a mulher só é possível de se compreender, a partir da epistemologia feminista.

O relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) constatou que os crimes decorrentes da violência de gênero não estavam sendo punidos, em observância à Lei nº 11.340/06. Em razão disso, a pressão dos movimentos feministas incidiu fortemente na opinião pública e no parlamento, resultando na criação da qualificadora Lei nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio), sancionada em 7 de março de 2015, que tipifica o feminicídio como crime de ódio, por razões de gênero, ou seja, pelo fato de a vítima ser mulher, incluindo o homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos e prevendo a punição mais rigorosa dos agressores que cometerem crime de ódio, pelo fato de a vítima ser mulher, com pena de 15 a 30 anos de reclusão, ou seja, a nova tipificação do crime de feminicídio acaba com a interpretação, patriarcal, do crime passional e altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A discussão acerca das mortes violenta de mulheres é complexa e, neste estudo, identificaram-se diversos conceitos, atribuídos ao termo feminicídio. Segundo Gomes (2016), o conceito foi construído, a partir da produção epistemológica feminista latino-americana, logo somente no campo da epistemologia feminista é possível compreender a dinâmica da violência contra a mulher e a sua manifestação fatal. Compreendendo esta dinâmica adequadamente, um tipo penal mais abrangente e mais adequado pôde ser positivado.

Meneghel *et al.* (2012) se contrapõe à discussão e aponta outro elemento, a nova divisão sexual do trabalho, como fator responsável pelo aumento da desigualdade entre a mulher e o homem, causando ainda mais violência contra a mulher e, conseqüentemente, o aumento dos índices de feminicídio no Brasil. As autoras observam que, nesse caso específico, trata-se de violência estrutural, considerando que os feminicídios são crimes representados pela hierarquia entre mulheres e homens, mantidos por três sistemas de dominação: o patriarcado, o racismo e o capitalismo.

Embora o feminicídio íntimo seja recorrente na totalidade de mortes violentas de mulheres, como mostra o *Mapa da Violência 2015* (WAISELFISZ, 2015), pouco mais da metade das mortes violentas ocorreu nos âmbitos doméstico e familiar. É comum associar o feminicídio aos contextos das violências doméstica e familiar, o que ganhou visibilidade, após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, entretanto compreendemos que tais assassinatos não ocorrem, somente, nos âmbitos doméstico e familiar.

A Lei do Feminicídio remete aos assassinatos recorrentes de mulheres, cujas especificidades, incontestavelmente, estão centradas nas relações de poder desiguais e hierárquicas entre homens e mulheres, manifestadas sobre o corpo pela condição hegemônica e estrutural da dominação masculina, seja em relação ao desejo sexual, seja em relação ao controle sobre o corpo, seja em relação à autonomia e à liberdade das mulheres.

Para Gomes (2016), os países da América Latina são mais empobrecidos, porque foram completamente saqueados e porque ainda sofrem com políticas de exploração, por parte de outros países. Tais países são marcados por uma desigualdade de gênero muito forte. Nesse sentido, não há a possibilidade de desvincular o feminicídio dos contextos latino-americanos de sofrimento, de empobrecimento, de desigualdade e de lacuna de políticas públicas, em função de a região conviver com elevadas ocorrências de homicídios de mulheres, que, aliás, podem representar só uma parte do problema, considerando que as estatísticas de feminicídio não agregam as mulheres desaparecidas, cujo homicídio foi documentado como lesão corporal, seguida de morte.

De acordo com Meneghel e Margarites (2017), o femicídio se originou da palavra equivalente, em inglês, “*femicide*” e foi utilizado pela primeira vez na década de 1970, para designar os assassinatos misóginos de 44 mulheres. Nesse sentido, o feminicídio surge, em função do conflito de gênero, constado como resultado da manifestação ou do exercício de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, que tenham, como resultado, a morte de uma ou de mais mulheres.

O feminicídio íntimo acontecem com maior frequência entre mulheres pobres, migrantes e de grupos ou etnias desfavorecidas. Todavia, também acontecem, numa proporção menor, entre mulheres de classes sociais abastadas. Geralmente, é motivado por ciúmes, por desejo de posse do corpo feminino, pelo parceiro, por disputas de bens, por pensão alimentícia, por fim do relacionamento, por separação, entre outros, que provocam a insegurança da mulher, que sofre ameaças de morte, por parte do agressor, o que é considerado um fator de alto risco de ocorrência de delito.

O Brasil adota o conceito de feminicídio, desde 2015, com o advento da Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, que alterou o Código Penal Brasileiro, criando a qualificação “feminicídio” e estabelecendo o feminicídio como crime hediondo. No entanto, novos cenários exigem novas demandas, que precisam ser amplamente discutidas por todos os setores da sociedade, visto que o fenômeno do feminicídio é extremamente complexo.

No caso do Brasil, o assassinato de mulheres por razões de gênero tem números preocupantes, mas, para alcançar a perspectiva de garantia dos direitos humanos das mulheres, há a necessidade de se criar leis que defendam estes direitos e, ao mesmo tempo, os governos devem estar empenhados e comprometidos na implementação das demandas das mulheres, contidas nos planos e nas políticas públicas, resultantes das conferências. Na prática, os governos devem priorizar recursos para as ações governamentais de formação e de qualificação de recursos humanos, notadamente, policiais, investigadores, delegados, profissionais de saúde, entre outros.

Conforme afirma a ONU, a partir de estudo realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) (2018, p.10), no ano de 2017, foram assassinadas 87 mil mulheres. Aproximadamente 58% destas vítimas foram assassinadas por companheiros e por familiares. Tais ocorrências foram enquadradas como feminicídio íntimo. O referido estudo aponta que a África e as Américas são os continentes com maiores índices de violência contra as mulheres.

Nessa perspectiva, o Brasil registra os maiores índices confirmados (1.133 vítimas) e aparece como o país que mais mata mulheres. Segundo o *Atlas da Violência 2020* (IPEA; FBSP, 2020, p.35), entre os anos de 2007 e de 2017, ocorreu um aumento de 30,7% no número de feminicídios no país.

O *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020* (FBSP, 2020, p.119-120) traz uma atualização dos dados sobre feminicídio registrados no período de 2015 a 2019. A análise faz um panorama comparativo entre os casos de feminicídios, após a vigência da Lei nº

13.104/15, a Lei do Feminicídio, e constata um aumento no número de casos de mortes de mulheres por razão de gênero, indo de 929 casos, em 2016, para o patamar de 1316 casos, em 2019 (um aumento de 43%). A proporção, em relação ao total de casos, também aumentou, pulando de 22%, em 2016, para 36%, em 2019. Isso ocorreu em função da melhor adequação da notificação dos casos de feminicídio, pelo Sistema de Segurança Pública, através de autoridades policiais.

Os dados estatísticos do feminicídio são oriundos de informações contidas nos boletins de ocorrência expedidos por autoridades policiais. Entretanto, vale lembrar que estas informações podem ser alteradas no decorrer do processo de investigação, caso se identifiquem novos elementos. Nesse caso, é necessário realizar uma retificação no registro original.

A ausência de diretrizes nacionais nítidas para a notificação do feminicídio dificulta a obtenção de dados qualitativos. Tal pode decorrer de falta de qualificação dos protocolos internos adotados pelos estados para realizar estas retificações.

Quando se analisa as taxas de assassinatos de mulheres, em 2018, o *Atlas da Violência 2020* (IPEA; FBSP, 2020) aponta os estados que registraram queda e que obtiveram as menores taxas de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes: São Paulo (2,0), Santa Catarina (2,6), Piauí (3,1), Minas Gerais (3,3) e Distrito Federal (3,4). Por outro lado, as UF que obtiveram aumento superior a 20% no número de assassinatos de mulheres no período foram: Roraima (93%), Ceará (26,4%) e Tocantins (21,4%). Os estados que registram as maiores taxas de assassinatos por grupo de 100 mil mulheres foram: Roraima (20,5), Ceará (10,2), Acre (8,4) e Pará (7,7).

Estes estados também apresentaram as maiores taxas gerais de homicídios no país, em 2018. No entanto, cabe ressaltar que, para os três estados com os aumentos mais expressivos nas taxas de homicídios de mulheres, a tendência observada, em relação à taxa geral de homicídios, não é exatamente a mesma: em Roraima, o aumento no total de homicídios foi de 51,3% (contra 93%, nos registros com vítimas mulheres); no Tocantins, a taxa cresceu apenas 2%; e, no Ceará, houve uma queda de 10,4% na taxa total de homicídios entre 2017 e 2018.

Nessa perspectiva, o estudo apresenta a evolução do total dos casos de homicídios/feminicídios ocorridos nos períodos de 2015 a 2019. Em 2015, ocorreram 449 casos; em 2016, o número aumentou para 929 casos; em 2017, registrou-se 1875 casos; em 2018, foram 1229 casos; e, em 2019, o quantitativo subiu para 1326. Ou seja, ainda não é possível identificar com exatidão os resultados da notificação adequada para o registro do

feminicídio. A análise sobre a trajetória do feminicídio no Brasil, a partir da aprovação do marco jurídico da Lei nº 13.104/15, depende da investigação qualificada e da correta interpretação, por parte dos agentes de segurança pública, na identificação das mortes decorrentes da violência de gênero, cometidas pela condição de a vítima ser mulher, o que caracteriza o feminicídio.

Em 2019, o FBSP coletou e compilou micro dados sobre o feminicídios no Brasil entre 2017 e 2018. O estudo faz uma atualização da análise, a partir dos dados sobre feminicídio disponibilizados pelas secretarias estaduais de segurança pública e/ou de defesa social, que representam 80% dos casos registrados, em 2019.

De acordo com a análise em questão, quanto ao perfil da vítima, observou-se que, em 2019, 66,6% dos casos de feminicídios foram cometidos contra mulheres negras. Estes dados apontam a maior vulnerabilidade das mulheres negras ao crime de feminicídio, pois elas representam 52,4% da população feminina nos estados que compõem a base de microdados.

De acordo com análise dos dados de homicídios do *Atlas da Violência 2020* (IPEA; FBSP, 2020), no período de 2008 a 2018, constatou-se uma evolução diferenciada na taxa de homicídios de mulheres não negras (11,7%), enquanto, entre as mulheres negras, a taxa alcançou 12,4%. O aumento do feminicídio entre as mulheres negras comprova a situação de vulnerabilidade desse grupo social, decorrente do racismo, do machismo e da discriminação, atribuída às mulheres negras.

A violência de gênero ocorre em todas as faixas etárias e classes sociais. O mesmo estudo comprova a maior prevalência desses casos entre mulheres em idade reprodutiva: 56,2% das vítimas tinham idades entre 20 e 29 anos. O total de Mortes Violentas Internacionais (MVI), em que as vítimas são mais jovens, com idades entre 15 e 29 anos, chega a 50,1% de ambos os sexos.

Da totalidade dos casos de MVI no Brasil, em 2019, incluindo homens e mulheres, cerca de 72,5% foram executados por uso de armas de fogo, enquanto, nos casos de feminicídio, o crime é geralmente cometido com o uso de arma branca. O estudo aponta que, em 2019, 53,6% das vítimas de feminicídio foram mortas por utilização de arma branca; 26,9%, por armas de fogo; e 19,5%, por outros (como violência física e asfixia mecânica). Esse cenário sugere a necessidade de políticas públicas para o controle do porte de armas. A posse de arma de fogo, pelo agressor, contribui para a violência doméstica e para o extermínio de mulheres em situação de violência, que ficam mais vulneráveis à morte.

É perceptível a existência de diversas formas de interpretação da conceituação do feminicídio, a saber: o feminicídio íntimo, mais presente em nossa sociedade, geralmente praticado por parceiros, que mantinham ou que mantiveram relacionamento íntimo, afetivo, com as vítimas; o feminicídio sexual (não íntimo), praticado por homens conhecidos ou desconhecidos das vítimas, sem nenhuma relação afetiva; o feminicídio corporativo, cometido, pelo agressor, por vingança e por disciplinamento; e o infanticídio, contra crianças e adolescentes (OLIVEIRA *et al.*, 2015; PRADO; SANEMATSU, 2015).

Quando se analisa a faixa etária em estudo, três, entre as 44 vítimas, tinham entre 19 e 44 anos. Em relação a cor, 61,8% das 44 vítimas se autodeclaravam negras. Entre os criminosos, 81,5% dos feminicídios foram cometidos por companheiros ou por ex-companheiros e 8,3% das mulheres foram assassinadas por parentes. Do mesmo modo, em 55,1% das ocorrências, as mortes foram executadas por armas branca — facas, tesouras, canivetes ou outros instrumentos cortantes.

O feminicídio é um fenômeno social, decorrente da ausência de políticas públicas estatais de enfrentamento das violências contra as minorias mais vulneráveis, no caso, as mulheres, principalmente, nos países da América Latina, que apresentam altas taxas deste tipo de crime. E o Brasil está entre os países, em que mais se mata mulheres por razões de gênero. Nesse sentido, o feminicídio é resultante da ausência do Estado, portanto é um crime de Estado (LAGARDE, 2004, p. 6). Copello (2012) também atribui a responsabilidade deste tipo de ação ao Estado, por não compreender as opressões sociais de classe e de etnia, enquanto fatores que podem contribuir para o feminicídio.

O feminicídio, como crime de ódio, de misoginia e de barbárie, é uma violação dos direitos humanos das mulheres e um problema social, político, cultural, estrutural, de saúde e de segurança pública, que ocorre, diariamente, e que está em constante crescimento, atingindo centenas de mulheres de todas as classes sociais, de todas as cores, de todas as etnias, de todas as escolaridades, de todas as orientações sexuais, de todas as gerações, de todas as deficiências, entre outros.

O feminicídio é um fenômeno mundial, que atinge os extremos da tortura e da misoginia antifeminina, que inclui uma grande variedade de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente, na prostituição), relações incestuosas e extrafamiliares de abuso sexual de crianças, agressões físicas e emocionais, assédio sexual (no telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (clitorideptomia, excisão, infibulação — operações ginecológicas desnecessárias),

heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, negação de alimentos para mulheres (em algumas culturais), cirurgias estéticas e outras mutilações, feitas em nome de embelezamento.

Entende-se, o feminicídio, como o ápice das diversas formas de violências contra as mulheres, compreendendo que as vítimas vivenciam o ciclo da violência por longo período, até serem assassinadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos dados, referentes aos casos de feminicídio no município de Ananindeua, na Região Metropolitana de Belém (PA), foi um grande desafio no contexto da pandemia do Coronavírus.

A realidade das violências de gênero (feminicídio) e de outras formas de violência não difere nos âmbitos mundial, nacional e local. ‘Graças ao protagonismo dos movimentos sociais feministas, são perceptíveis alguns avanços na legislação internacional de 20 países, entre eles, o Brasil.

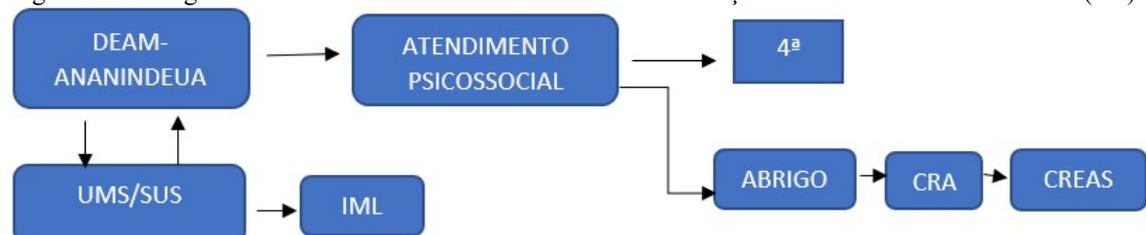
A criação das leis Maria da Penha e do Feminicídio representa um grande avanço para a garantia dos direitos humanos das mulheres brasileiras, pois são reconhecidas, pela ONU, como legislações muito avançadas. Entretanto, a implementação desses instrumentos jurídicos ainda é um grande desafio e só a luta e a resistência permanente dos movimentos de mulheres poderão incidir na mudança dos paradigmas institucionalizados e na desconstrução cultural do patriarcado, tanto na estrutura estatal quanto no pensamento do senso comum.

A atuação articulada entre as instituições e serviços governamentais e não governamentais e a comunidade poderá resultar no desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas, que garantam o empoderamento e a construção da autonomia das mulheres em nosso país.

A Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar reúne ações e serviços especializados dos sistemas de segurança pública, de justiça e de saúde, integrando a Rede de Enfrentamento, estabelecida na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

O fluxo de atendimento nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) presta acolhimento e atendimento humanizado de assistência psicossocial, além de acesso à justiça e à saúde a mulheres em situação de violência.

Figura 1 – Fluxograma da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência de Ananindeua (PA)



Fonte: elaborada pela autora (2021)

De acordo com dados do Ministério da Justiça (2012), existem 475 delegacias ou postos especializados de atendimento à Mulher em funcionamento no país. As Delegacias Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), são as portas de entrada dos crimes de violência à mulher e compõem a estrutura da Polícia Civil, sendo responsáveis pela redação e emissão do Boletim de Ocorrência (BO), pelo encaminhamento da solicitação de medidas protetivas de urgência ao juiz, pelo encaminhamento de laudos periciais e pelo acompanhamento psicossocial das vítimas.

As Unidades Básicas de Saúde do SUS recebem as mulheres em situação de violência e têm as competências de acolher e de garantir o atendimento humanizado e os serviços especializados de urgência e de emergência às mulheres em situação de violência. Estes serviços contam com equipe multidisciplinar de profissionais, para os atendimentos psicossociais, que inclui enfermeiros/as e médicos/as capacitados/as para atender casos de violências doméstica e familiar, incluindo as violências física, psicológica e sexual contra mulheres, garantindo os acessos universal, integral e equânime aos serviços, a prevenção das DST/HIV e da gravidez indesejada, garantindo o acesso à pílula do dia seguinte. Além disso, oferecem abrigo, orientação e encaminhamento para os serviços de aborto legal.

O Instituto Médico Legal tem as competências de investigar e de identificar os crimes de lesão corporal, as violências física e sexual (estupro) e a causa morte de crimes cometidos contra mulheres, através de exames periciais, para comprovação do delito e da autoria do crime cometido, através da composição de laudos periciais, emitidos para compor o inquérito policial.

No âmbito da Justiça do município, há o juizado da 4ª Vara Criminal de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, órgão da justiça ordinária, com competências civil e criminal, responsável por julgar, por processar e por executar as penas, associadas aos crimes de violências doméstica e familiar contra a mulher.

Dentro da estrutura do Ministério Público do estado do Pará, existe a Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, que fiscaliza a aplicação das leis, podendo adotar medidas administrativas e judiciais, para garantir os direitos das mulheres.

Além disso, existe a Defensoria Pública, responsável por prestar assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão, que não dispõe de recursos para pagar honorários de advogados em processos judiciais e extrajudiciais, além de promover o correto acolhimento jurídico.

Entre os demais serviços e instituições, que compõem a rede de atendimento, há asvaras adaptadas de violência doméstica e familiar, as promotorias especializadas, o Núcleo

de Gênero do Ministério Público, serviços de abrigo e outros. Eis alguns dos principais serviços de apoio às mulheres em situação de violência:

- Abrigos - São espaços de acolhimento para as mulheres (e seus filhos) em situação de violências doméstica e familiar;
- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - Responsável pela inclusão da vítima e seus filhos nos programas sociais;
- Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)– Desenvolvem trabalhos na área da assistência aos familiares da vítima, para promover o acesso aos direitos e a melhoria da qualidade de vida.

Estas instituições, e outros serviços cadastrados, possuem a atribuição de prestar assistência aos familiares da vítima, para promover o acesso destes a direitos e à melhoria na qualidade de vida. Além disso, existe a Central de Atendimento à Mulher, denominada Ligue 180, dispondo de atendimento 24 horas, recebendo denúncia de Ananindeua, de todo o país e de vários países da Europa, cujas atendentes são treinadas para dar informações, para receber denúncias e para encaminhar as vítimas e os seus familiares para os serviços da rede de atendimento.

4.1 PERFIL DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM ANANINDEUA, EM 2019

O fenômeno da violência à mulher em Ananindeua não é recente. Segundo estudos realizados no período entre 2005 e 2015, que mapeou as cidades, em que mais foram cometidos assassinatos de mulheres no Brasil, divulgado em 2017, o município de Ananindeua lidera o *ranking* das cidades brasileiras com mais crimes de feminicídio.

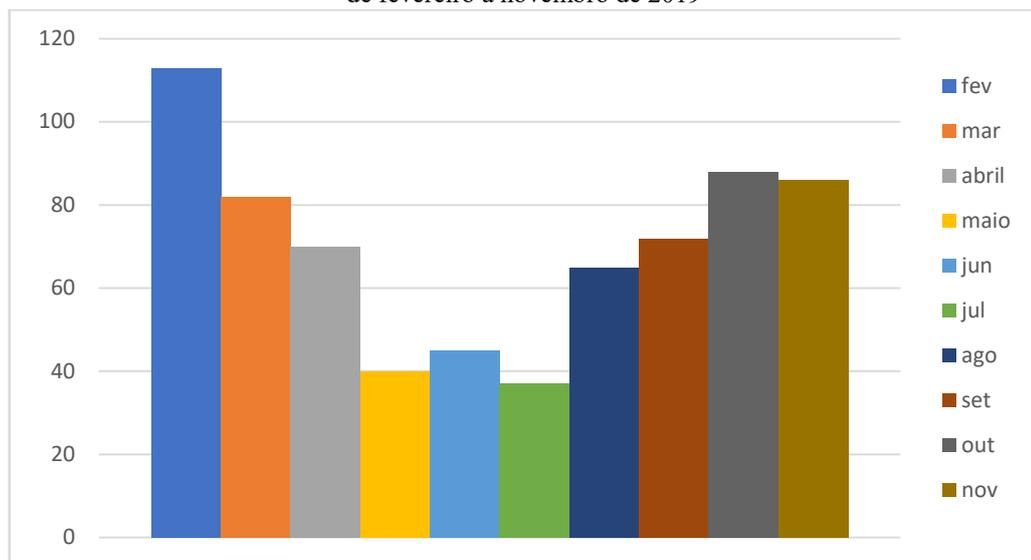
A presente pesquisa utilizou os dados de mortalidade do Ministério da Saúde, buscando especificar a causa da morte de mulheres, e registrou uma taxa de 21,9 assassinatos por grupo de 100 mil mulheres, um aumento de 730%, se comparado ao ano de 2005, em que houve o registro de apenas três assassinatos.

Os elevados índices de assassinatos de mulheres em Ananindeua, apontados no estudo em questão, indicam a materialização do patriarcalismo nas relações desiguais de gênero, em que o homem exerce os poderes de dominação, de opressão e de subordinação das mulheres.

Tal realidade reforça o sistema patriarcal, que cria as culturas machista, racista e sexista, a partir de modelos, de padrões e de papéis universalizantes, presentes nas relações binárias homem/mulher, estabelecidas na divisão sexual do trabalho. Estas relações estruturam e legitimam o poder masculino opressor e discriminatório sobre a mulher na sociedade, desencadeando o ciclo das violências física, sexual e moral, psicológica, patrimonial, de gênero e outras, contra todas as mulheres negras e LGBTQI+, que ficam vulneráveis a todas as formas de violência, independentemente de classe, de raça, de etnia, de orientação sexual, de deficiência e de idade.

A análise dos dados estatísticos das denúncias registradas nos boletins de ocorrência da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Ananindeua, em 2019, possibilita ilustrar a evolução histórica dos casos de violências, considerando os indicadores: faixa etária, raça/cor, religião, tipificação da violência.

Figura2 –Quantitativo de mulheres em situação de violência, assistidas pela DEAM de Ananindeua no período de fevereiro a novembro de 2019



Fonte: dados da pesquisa (2021)

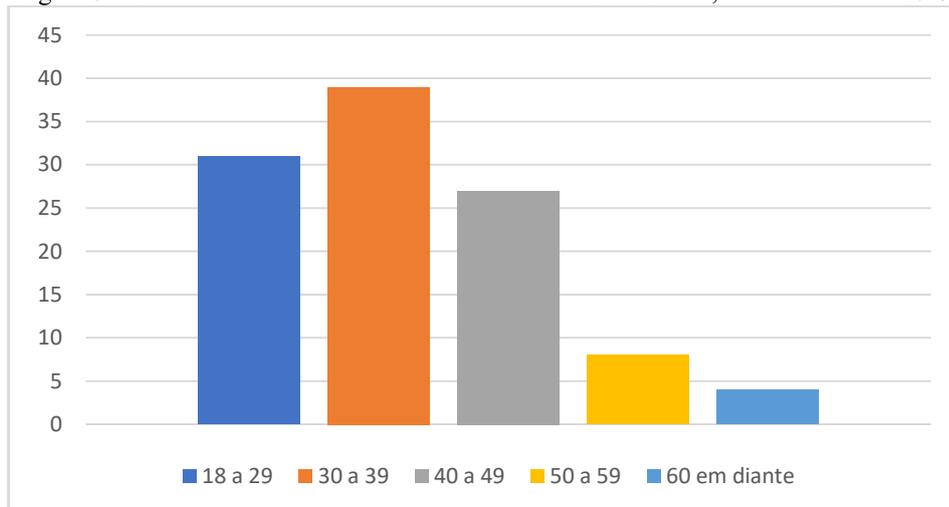
A figura anterior apresenta os dados estatísticos emitidos pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, referentes às mulheres vítimas de violência no período de fevereiro a novembro de 2019. Em fevereiro, foram registrados 113 boletins de ocorrência; em março do mesmo período, observa-se uma redução no número de denúncias (82 casos); em abril, o número de casos de violência atingiu 70 ocorrências; em maio, foram 40 ocorrências de violência; em junho, foram 45 boletins de ocorrências; no mês de julho, a taxa voltou a cair, atingindo 37 registros; em agosto do mesmo ano, houve um crescimento nas denúncias (65);

em setembro, o número de ocorrências subiu para 72; no mês de outubro, a taxa continuou subindo, atingindo o patamar de 88 denúncias; e, no mês de novembro, registrou-se uma pequena redução no número de ocorrências de violências contra a mulher, com 86 denúncias. Os dados comprovam a realidade das violências doméstica e familiar, legitimada pelas desigualdades de gênero do sistema patriarcal.

Para Scott (1990), gênero serve como uma categoria de análise, como um instrumento metodológico, para elucidar como se estruturam as desigualdades de sexo no sistema patriarcal, fundamentadas e legitimadas na construção social e na diferenciação sexual, tendo, como centralidade, as questões de gênero e de poder.

Nesse sentido, as desigualdades de gênero se estruturam no sistema patriarcal, legitimadas pelos padrões culturais e pela construção social da diferença sexual, que privilegia o saber e o poder masculinos (do homem) sobre os femininos (da mulher).

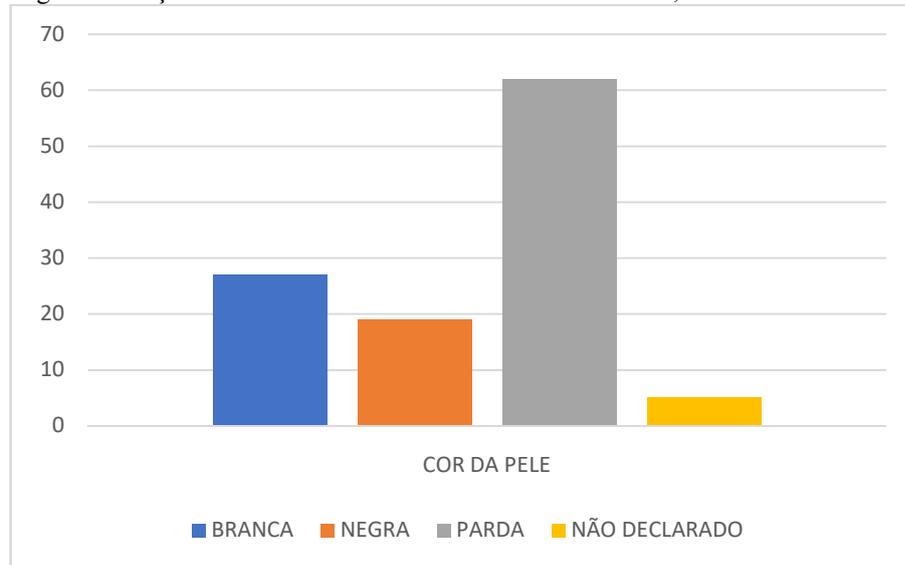
Figura 3 – Faixa etária das vítimas de violências em Ananindeua, em fevereiro de 2019



Fonte: dados da pesquisa (2021)

Esta figura apresenta o indicador faixa etária das vítimas, que registraram ocorrências na DEAM de Ananindeua. Quando se analisa a faixa etária das vítimas, nota-se que 31 vítimas tinham entre 18 e 29 anos; 39, entre 30 e 39 anos; 27 entre 40 e 49 anos; oito, entre 50 e 59 anos; e quatro vítimas estavam na faixa etária de 60 anos em diante. Ou seja, a maior prevalência de atendimento a mulheres vítimas de violência recaiu sobre a faixa etária de 30 a 39 anos.

Figura 4 –Raça/cor das vítimas de violências em Ananindeua, em fevereiro de 2019



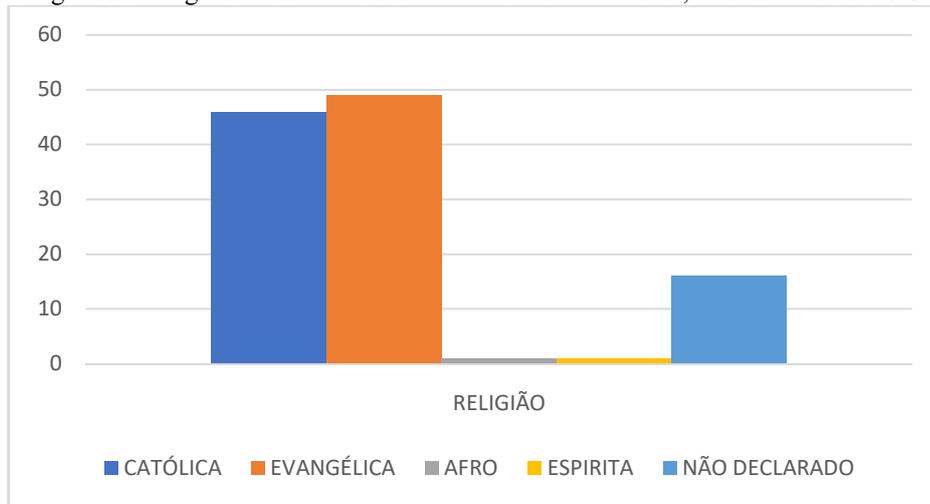
Fonte: dados da pesquisa (2021)

Quando se analisa o indicador raça/cor, referente a cor da pele das mulheres em situação de violência, que acionaram a DEAM, para registro de ocorrências de violências no período de estudo, observa-se que, entre as 113 mulheres registradas, 27 se autodeclararam brancas, 19 se autodeclararam negras, 62 se autodeclararam pardas e cinco mulheres não declararam a cor da sua pele.

A maior taxa de mulheres autodeclaradas pardas decorre do pensamento dominante eurocêntrico e escravocrata, de negação da identidade étnico-racial, isto é, assumir o pertencimento à raça preta, considerando a desumanização da população negra apontada por Davis (2016), o que contribui para a invisibilidade das questões étnico-raciais das mulheres negras nas pautas feministas. Além disso, o não reconhecimento da identidade étnico-racial impede a emancipação e o empoderamento das mulheres negras, além de contribuir para a manutenção da opressão, impedindo a problematização da ocorrência das diversas formas de violência contra a mulher.

Diante disso, se consideramos as mulheres pardas como mulheres negras, veremos que a maioria das vítimas de violência, que acessaram a DEAM de Ananindeua para registro de ocorrências, é composta de negras. Por outro lado, o índice de mulheres brancas que fizeram registro de ocorrência na DEAM é menor, se comparado ao das mulheres negras. Os dados elucidados sobre os marcadores étnico-raciais justificam a necessidade de estudos mais aprofundados, para identificar outros marcadores de desigualdades invisíveis.

Figura 5 –Religião das vítimas de violências em Ananindeua, em fevereiro de 2019

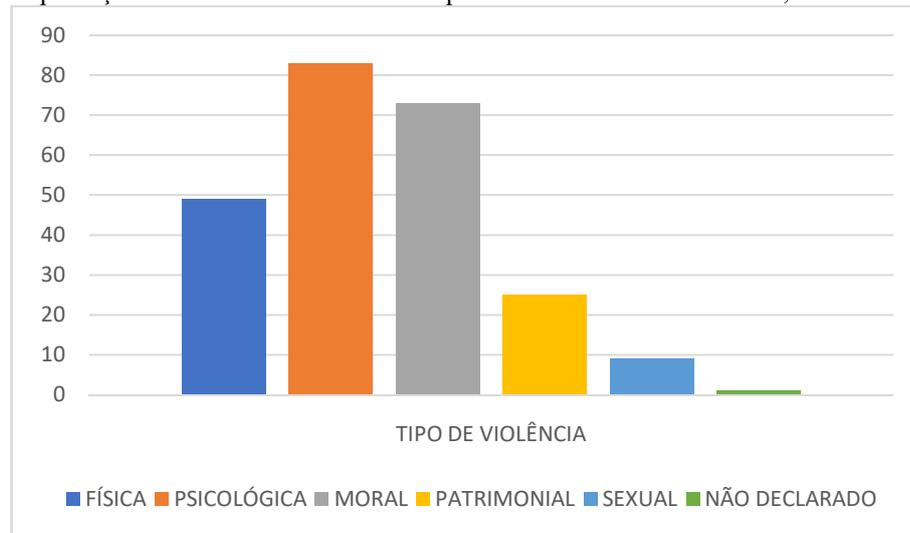


Fonte: dados da pesquisa (2021)

A figura anterior apresenta os dados estatísticos, referentes ao credo religioso. Das 113 mulheres atendidas pela DEAM no período de estudo, registrou-se a prevalência de mulheres que se autodeclararam evangélicas (49) e católicas (46), enquanto uma mulher se autodeclarou de religião afro, uma mulher se autodeclarou espírita e 16 mulheres não declararam seus credos religiosos.

Este resultado aponta que as mulheres que atuam nas igrejas e que se autodeclararam evangélicas e católicas possuem uma postura mais libertária, em relação às mulheres de outras religiões, e denunciaram a violência sofrida e os seus agressores. Este aspecto pode estar relacionado à disseminação das igrejas neopentecostais na periferia de Ananindeua, que tem realizado movimentos de conversão de pessoas para esta religião. O grupo de mulheres evangélicas segue suas orientações religiosas, porém não se submete à violência causada pelo agressor. No caso das mulheres que se autodeclararam católicas, em número de 46, estas buscaram a DEAM e denunciaram o(s) agressor(es), ou seja, o pensamento conservador de manutenção do modelo de família não configura um impedimento para a denúncia de violência contra a mulher. Um raciocínio semelhante pode ser utilizado para os atos feitos pelas autodeclaradas representantes dos demais credos: a religião não configurou empecilho para a denúncia dos crimes, por parte dos seus agressores.

Figura6 –Tipificação das violências identificadas para as vítimas em Ananindeua, em fevereiro de 2019



Fonte dados da pesquisa (2021)

Os dados estatísticos do gráfico acima tipificam as violências sofridas pelas vítimas que acessaram a DEAM no período de estudo. Percebe-se que 49 mulheres declararam ter sofrido violência física, enquanto 83 mulheres declararam que sofreram violência psicológica, 73 mulheres declararam ter sido vítimas de violência moral, 25 mulheres foram vítimas de violência patrimonial, nove mulheres denunciaram violência sexual e uma mulher não registrou o tipo de violência sofrida.

Como ficou dito, a estrutura de sociedade criou as desigualdades de gênero, de raça e de classe, as quais determinam o lugar e o espaço de atuação feminina no desenvolvimento do seu papel inferiorizado, discriminatório e de subordinação e opressão, padrão socialmente legitimado no sistema patriarcal, que é machista e racista. Adicionalmente, o papel inferiorizado e desvalorizado da mulher na hierarquia da sociedade patriarcal criou um pensamento hegemônico, que permanece reforçado no senso comum: as culturas da banalização, da discriminação e da naturalização das diversas formas de violências contra as mulheres.

De acordo com Koller (2000), a violência baseada em gênero resulta em danos físicos, psicológicos, emocionais, sociais, entre outros, os quais são resultado da cultura patriarcal — machista, racista, misógina e homofóbica —, que estrutura a sociedade.

A violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser buscadas pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista. Trata-se de um problema complexo e seu enfrentamento necessita da composição de serviços de naturezas diversas, demandando grande

esforço de trabalho em rede. A integração entre os serviços existentes dirigidos ao problema, entretanto, é difícil e pouco reconhecida. (DE JESUS, 2017)

Neste sentido, observa-se a grande visibilidade do fenômeno da violência em escala mundial, tendo em vista a mobilização social em torno das denúncias de violência e de racismo estrutural, os quais afetam, em grande medida, as mulheres pobres, negras e periféricas, decorrentes das desigualdades de gênero, de etnia/raça, de classe e de poder.

4.2 FEMINICÍDIO EM ANANINDEUA

Mesmo com o sancionamento da Lei Maria da Penha, observou-se, entre 2007 e 2011, uma pequena redução no número de crimes de violências doméstica e familiar. Isso se deu em função da baixa capacidade de resolutividade institucional da rede, vinculada aos sistemas de segurança pública e de justiça na expedição e no cumprimento das medidas protetivas contra o agressor, bem como na garantia de segurança e de proteção da integridade física da vítima. De acordo com Lagarde (2004), o Estado é omissivo nesse aspecto de enfrentamento à violência contra a mulher, afirmando que o Estado mantém a vítima exposta a situações de vulnerabilidade, sobretudo, nos casos, em que esta se encontra no penúltimo ciclo da violência, a submissão no âmbito doméstico.

Nessa perspectiva, os altos índices de feminicídios em Ananindeua, tanto quanto no restante dos municípios do país, são decorrentes da falta de boas políticas públicas de Estado, o que passa pela criação do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres, com responsabilidade tripartite, abrangendo os âmbitos federal, estadual e municipal.

No ano de 2008, durante a gestão da governadora Ana Júlia Carepa no estado do Pará, foram criados os centros Maria do Pará, que eram unidades de referência no atendimento a mulheres vítimas de violência. Esses centros realizavam atendimento psicossocial, ações de saúde e outros, de formas interdisciplinar e integrada. Este programa foi desmontado pelo sucessor, o governador Simão Jatene, que não era do mesmo partido, transformando-os em Unidades Integradas ProPaz, retirando, contudo, a exclusividade do atendimento aos casos de feminicídio.

Frise-se que a causa de morte das mulheres ocorre, em grande medida, pelo descumprimento das medidas protetivas, por parte do agressor, como no caso da professora Leila Arruda, mulher negra de 49 anos, artesã, pedagoga, militante e fundadora do Movimento de Mulheres Empreendedoras da Amazônia (MOEMA), que foi cruelmente

assassinada pelo ex-marido, Boaventura Dias de Lima, em 19 de novembro de 2020, com 19 facadas e com pauladas na cabeça, porque este não aceitava o fim do relacionamento. O crime ocorreu na porta de sua casa, no bairro do Tenoné, na cidade de Belém.

Segundo o relato de seu irmão, a vítima estava sozinha no momento da agressão. O crime ocorreu às 14 horas e a vítima foi encontrada por seu irmão às 19 horas. O corpo da mulher estava totalmente desfigurado. A Polícia Civil foi acionada e Boaventura Dias de Lima foi preso em flagrante delito no mesmo dia do crime e foi conduzido para uma delegacia de homicídios, em que prestou depoimento e, em seguida, foi conduzido para o sistema penal.

Segundo relato dos familiares, Leila viveu, durante muitos anos, uma relação de violência permanente com o agressor, caracterizada pelas violências física, sexual, psicológica e moral, razão pela qual pediu a separação e se mudou para Belém. Antes do crime, a professora vinha sofrendo ameaça de morte, motivo que a levou a registrar ocorrência na delegacia e a obter, junto à instância competente, a expedição da medida protetiva a seu favor.

O agressor tinha uma boa relação com o filho da vítima e sempre pedia para visitá-lo. Usando da confiança do filho, tirou uma cópia da chave da casa da vítima e planejou o assassinato: uma ação do tipo emboscada, sem nenhuma possibilidade de defesa para a vítima, que se encontrava só. O feminicida descumpriu a medida protetiva e matou Leila com 19 facadas e com pauladas na cabeça. Esse tipo de crime — considerado assassinato por razões de gênero (feminicídio) — ocorre por omissão do Estado, ou seja, quando o Estado não realiza suas funções com eficiência, configurando-se como um crime de lesa-humanidade (LAGARDE, 2004).

No quarto dia, após a prisão, a Justiça do Pará converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva. A decisão da juíza Cláudia Favacho foi homologada em audiência de custódia no dia 23 de novembro de 2020 e Boaventura Dias de Lima foi enquadrado no crime de feminicídio qualificado (por motivo fútil, com crueldade, com ódio e por razão de gênero), um crime hediondo, cuja prisão em flagrante dificultou a defesa da vítima.

O agressor foi preso em flagrante e, em função da Lei do feminicídio, o crime foi baseado na diferença sexual (SOUZA, 2018), o que torna o homicídio qualificado um caso específico, para punir o agressor que comete um crime de ódio contra mulheres, incluindo-o no rol de crimes hediondos.

Segundo o relato do seu irmão, L.A., a vítima era uma mulher muito trabalhadora, fazendo e vendendo bombons de chocolate, para sustentar os filhos. Além disso,

ela era muito estudiosa e isso não era aceito, pelo ex-companheiro, que, segundo o relato, nunca havia trabalhado, cabendo à mulher garantir o sustento dos filhos e da casa sozinha.

O julgamento do caso ocorreu no dia 08 de outubro de 2021 e foi marcado por ato público, organizado por familiares, por amigos e por diversos movimentos de mulheres e de ativistas de direitos humanos, como o Movimento Filhas de Leila, a Frente Feminista e a Campanha Levante Contra o Femicídio, que se reuniram em frente ao Fórum Criminal de Belém, para protestar contra a impunidade e para exigir justiça para Leila Arruda.

Após negociação entre o juiz do Fórum Criminal e os representantes dos movimentos de mulheres, foi permitido o acesso dos familiares à sessão de julgamento, bem como dos participantes dos movimentos sociais, que permaneceram em silêncio.

Foram apresentadas as fotos do crime, que continham o corpo nu e totalmente desfigurado da vítima, ao ponto de seu irmão perguntar se o agressor tinha jogado tinta preta no rosto da irmã. No entanto, não era tinta, mas sangue, que escureceu e que transfigurou o rosto da vítima. O laudo do Instituto Médico Legal apontou que a causa da morte foi as 19 facadas, que perfuraram a veia jugular, no pescoço, o coração e várias partes do corpo, com dilaceramento dos órgãos. Os peritos também encontraram várias fraturas cranianas na vítima.

O filho e o irmão de Leila pediram pena máxima para o agressor em seus depoimentos. O réu, ao ser interrogado, pelo promotor de acusação, sobre os motivos que o levaram a praticar o crime cruel, disse que não se lembrava. Tamanha foi a frieza do réu, que, no depoimento anterior, quando foi preso em flagrante, confessou a autoria do crime, ou seja, foi réu confesso.

Em seguida, a defensoria pública usou da palavra para defender o direito de o réu cumprir a pena em liberdade, considerando sua condição de idade, e para requerer a diminuição da pena, ou seja, a defesa apelou ao júri, para que o réu não recebesse a pena máxima, como prevê a Lei do Femicídio.

Como resultado da sentença, o júri popular acatou a tese da acusação e caracterizou o crime cometido por Boaventura Dias de Lima como um homicídio qualificado, dada a impossibilidade de defesa, por parte da vítima, no momento da execução da ação criminosa.

O crime foi caracterizado, então, como feminicídio, com fatores agravantes de pena, e o réu Boaventura Dias de Lima foi condenado a 26 anos e seis meses de prisão em regime fechado pelo assassinato de Leila Maria Santos Arruda.

Este caso é a materialização da violência contra as mulheres, que faz parte das culturas das sociedades patriarcais, e parte da definição das funções contemporâneas do homem

(racional, viril, provedor) e da mulher (doméstica, reprodutora, frágil, sensível e impotente). Tal divisão fortalece, reforça e reafirma o homem como o sexo forte, nobre e dominador, cabendo a ele o poder de decisão e a manifestação de vontade, a respeito da família, excluindo a voz e a figura da mulher, tanto do espaço público quanto do espaço doméstico (MONTENEGRO, 2015).

Outro caso recente de feminicídio em Ananindeua foi o assassinato da modelo Geordana Natally Sales Farias, de 20 anos, morta a facadas por seu ex-namorado, Lúcio Magno Quadros, de 22 anos, que não aceitou o fim do relacionamento. A vítima, após sofrer agressões, registrou ocorrência na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e tinha uma medida protetiva expedida a seu favor. O agressor descumpriu a medida protetiva e praticou o feminicídio.

O crime ocorreu às 4 horas, em uma passarela do bairro Cidade Nova VI, na periferia de Ananindeua, em local próximo ao da sua residência. Segundo o relato do pai da vítima, G.F., a filha vivia um relacionamento abusivo:

“Te arrancaram de mim de uma forma cruel, e junto foi meu coração. Uma menina cheia de objetivos, educada, amiga de todos e tão sensível. [...] Para as meninas que ficam, saiam de qualquer tipo de relacionamento abusivo, ele nunca vai mudar... ouçam seus pais e amigos” (relato pessoal de G. F.)

O assassino foi preso em flagrante delito pela polícia, após passar por uma Unidade de Pronto Atendimento, com ferimentos na mão. Em seu depoimento, o agressor alegou que agiu em legítima defesa. As imagens de câmeras de segurança próximas ao local do crime foram solicitadas pela polícia, para serem analisadas.

Agentes do Centro de Perícia Científica Renato Chaves chegaram ao local do assassinato e fizeram a remoção da vítima e, de acordo com a Polícia Civil do Pará, o crime foi considerado um feminicídio, devido às circunstâncias e à crueldade da ação criminosa. Segundo o diretor da Polícia Metropolitana de Belém, a disposição de força da vítima, em comparação com a do agressor, caracteriza esse tipo de crime. Segundo o relato de Lúcio, a faca usada no crime estava com a vítima e que teria sido ela a desferir golpes contra ele, razão pela qual o agressor revidou e atingiu a vítima com três facadas, voltando para casa em seguida, sem prestar socorro à vítima. O agressor disse à polícia que não sabia que Geordana estava morta. A vítima passou a noite na residência do ex-namorado e foi morta, quando retornava a sua casa.

No depoimento à polícia, Lúcio relata que o casal teve uma discussão, por causa de mensagens que a modelo viu em seu celular, mas, depois disso, segundo Lúcio, eles dormiram juntos e, antes de sair, Geordana pegou uma faca e levou consigo, sem que ele percebesse. Lúcio afirma que, no caminho, ambos voltaram a discutir e que Geordana teria puxado a faca e golpeando-o na mão, fazendo-o reagir e matar a jovem.

Segundo relato de vizinhos, não foram ouvidos gritos, mas latidos de cachorros. Os moradores da localidade encontraram Geordana morta, reconheceram a jovem assassinada e avisaram os familiares sobre o crime.

No relato de uma tia, esta afirma que não sabia que a modelo tinha um relacionamento abusivo com o ex-namorado: *“A gente não sabia que ele ameaçava ela. é uma perda irreparável, ela tinha sonhos de fazer uma faculdade e se tornar uma modelo profissional, ela ia fazer uma faculdade agora nesse período, infelizmente acabaram os sonhos dela”* (relato pessoal).

Segundo afirma o diretor da Polícia Metropolitana de Belém:

“O assassino confessou a agressão de morte, mas alegou ter agido em legítima defesa. Porém, pela quantidade de golpes, pela forma, pela diferença das compleições físicas, todos esses elementos que são carreados dentro do auto do inquérito policial, agente ver que são construções a título apenas de justificativa do que é injustificável.” (relato pessoal de D. C., diretor da Polícia Metropolitana de Belém)

O diretor explica que uma das principais características de um relacionamento abusivo é o chamado “ciclo da lua de mel”, quando o agressor convence a vítima a uma reconciliação, muitas vezes, sob promessas de mudança. Em muitos casos, como no da jovem Geordana, esse ciclo se encerra de forma fatal. Nesse sentido, a vítima já havia formalizado denúncia de ameaça de morte na DEAM e havia sido expedida medida protetiva a seu favor. A ausência de ações, por parte do Estado, possibilitou a que o agressor descumprisse a medida protetiva, resultando na morte da denunciante. Tal ausência configura omissão, por parte do Estado, segundo Lagard (2004).

De acordo com o Relatório Analítico de Ações e Inquéritos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a 4ª Vara Penal de Ananindeua registrou 11 ações penais, cinco inquéritos e nove casos de feminicídios entre 07/01/2020 e 19/12/2020, durante a pandemia, além da ocorrência de uma ação penal de feminicídio, já em 1º de setembro de 2021.

Segundo o relatório, nos períodos entre 1º/01/2015 e 19/12/2015 e entre 1º/01/2016 e 19/12/2016, não houve registros de ações, de inquéritos e de execuções penais por crimes de

feminicídio na Vara Penal de Ananindeua. Os anos de 2017, de 2018 e de 2019 não estão contemplados no relatório apresentado.

Os alarmantes índices de assassinatos de mulheres em Ananindeua despertaram o interesse de realizar o presente estudo, relativo a essa realidade, para identificar os entraves e os desafios para o enfrentamento do feminicídio em Ananindeua.

O estado do Pará tem 144 municípios e, desses, apenas 17 possuem unidades da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em situação de violência, ou seja, o atendimento é bastante precário, razão pela qual as vítimas denunciam a falta de acolhimento no atendimento e no registro da denúncia, o que é recorrente e influencia a subnotificação dos casos de violência contra as mulheres.

É ilustrativo disso o relato desta mulher, que sofreu uma violência e teve de buscar o atendimento de uma destas delegacias:

“[...] quando a gente entra na Delegacia a primeira coisa que eles fazem é te deixar na dúvida. E como se fosse meu ex-marido falando. É um tom de ameaça. Foi essa a sensação que senti eles se mostravam todos contra. Eu me senti intimidada. Eu me sentia constrangida eu não recebi um bom tratamento. Não me senti amparada por conta dessa situação.”(relato pessoal de A., feito remotamente em 10/08/2021)

A mulher relata que é vítima de abusos, desde a infância. Empregada doméstica, desde os sete anos, quando saiu de Concórdia do Pará, atrás de uma oportunidade de estudos em Belém, a mulher conta que sofreu violências física e psicológica na casa de duas famílias na capital: *“Na primeira casa, me batiam, escondiam comida, me deixavam com fome e me humilhavam muito. Na outra casa era pior: além de fazer o serviço doméstico, eu tinha que cuidar de duas crianças. Nesse período eu reprovei na quinta série.”(relato pessoal de A., feito remotamente em 10/08/2021).*

4.3 POLÍTIICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM ANANINDEUA

De acordo com Souza *et al.* (2019), o Estado brasileiro tem descumprido obrigações internacionais, no que concerne ao enfrentamento das violências perpetradas contra mulheres, devendo-se discutir os limites de sua ação/omissão.

No caso da realidade dos crimes de feminicídio em Ananindeua, constata-se que a rede de serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, ou rede de proteção, ofertada no

município não é eficiente, efetiva e eficaz para garantir a proteção e a integridade física das mulheres em situação de violência. Como exemplos recentes, temos os assassinatos da pedagoga Leila Maria Arruda e da modelo Geordana Natally Sales Farias, que sofreram perseguições e ameaças de morte, mesmo tendo medidas protetivas, ou seja, os agressores descumpriram suas medidas protetivas, o que resultou nos feminicídios em foco.

Logo, entende-se que as vítimas de violência, que buscaram os serviços das delegacias especializadas ou das delegacias comuns, sofrera, também, com a omissão do Estado, que não aplicou punições aos agressores pelo descumprimento das medidas, enquanto as mulheres ainda estavam vivas. A impunidade gerou a violência maior e, por essa razão, diz-se que houve um crime de Estado.

Nesse sentido, a denúncia da ocorrência na DEAM de Ananindeua incentivou a aceleração do feminicídio de ambas as vítimas, porque não houve o monitoramento e a vigilância constantes do agressor, relativamente ao cumprimento das medidas protetivas concedidas às, então, denunciadas.

Nesse sentido, Castro e Oliveira (2014) compreendem que é necessária uma forte presença do Estado no longo prazo. Diante disso, a realidade de Ananindeua retrata a realidade de um país subdesenvolvido, como é o Brasil, em que, além de o Estado ser omissor, as leis específicas são relativamente novas e os recursos alocados (humanos, materiais e institucionais) são insuficientes para atender às demandas, de onde resultam as dificuldades na efetividade e na eficácia das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Assim como Lagard (2004) considera o feminicídio um crime de Estado, por omissão, Copello (2012) também atribui a responsabilidade deste tipo de ação criminosa ao Estado, por ser incapaz de compreender que as opressões sociais de classe e de etnia são fatores que podem contribuir com o feminicídio, considerando, ainda, os indicadores de raça e de condição social, apontados no *Atlas da Violência 2020* (IPEA; FBSP, 2020), que identificou que o maior número de vítimas é de mulheres pobres, pretas e pardas. Este fato corrobora a compreensão Davis (2016), que destaca as relações assimétricas entre mulheres brancas e pretas.

Outro aspecto de destaque é o contexto de descontinuidade das políticas públicas no país, que reflete a realidade de Ananindeua, corroborando Rua (1998), que coloca que as políticas públicas são “[...] o conjunto de decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores”, que dependem das posições políticas pactuadas nas instâncias de poder (Legislativo, Executivo e Judiciário).

Esse aspecto também é a materialização da realidade político-ideológica do atual governo de Jair Bolsonaro, que promoveu a descontinuidade e o sucateamento das políticas públicas que vinham sendo implementadas pelo governo anterior, de Dilma Rousseff, progressista, em especial, quanto ao enfrentamento à violência contra as mulheres. Portanto, a postura adotada pelo atual governo tem sido decisiva para o aumento da violência doméstica e do feminicídio.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os elevados índices de feminicídio em Ananindeua estão relacionados com a omissão do Estado na execução de políticas públicas eficientes no enfrentamento à violência contra as mulheres, com o direcionamento de poucos recursos financeiros e humanos qualificados e com a ausência de interação e de parceria com outros atores sociais, como os movimentos de mulheres e a sociedade civil, na perspectiva de contribuir para a disseminação de informações sobre os mecanismos jurídicos da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, visando ao empoderamento da lei e à desconstrução das culturas patriarcal, machista, racista e classista.

Diante disso, a presente pesquisa obteve a confirmação da hipótese, considerando as dificuldades e os entraves no acesso à coleta de dados e à análise destes dados, no sentido de identificar a efetividade e a eficácia das políticas públicas na garantia dos direitos humanos das mulheres de Ananindeua.

Para ilustrar esta situação, informações da Defensoria Pública do Estado do Pará dão conta de que apenas 1,79% do orçamento é destinado às políticas públicas para as mulheres.

Dessa forma, afirma-se, aqui, que o estado tem sido omissivo, quando não direciona recursos para a implementação destas políticas e quando não garante a efetividade da aplicação da lei, para prevenir, para punir e para erradicar todas as formas de violência contra a mulher, previstas na Convenção de Belém do Pará e nos marcos regulatórios das leis nº 11.340/06 e nº 13.104/15, para salvaguardar os compromissos assumidos, perante os organismos internacionais de defesa dos direitos humanos das mulheres.

No caso do município de Ananindeua, a realidade de pobreza e a fragilidade da efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres são latentes, pois o município dispõe de serviços precários, no que se refere à estruturação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, e possui um quadro reduzido de servidores, com baixa qualificação, para promover o atendimento às vítimas.

Após idas e vindas, constatamos que a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em situação de violência foi criada apenas em 2018, o que leva a crer que a dificuldade para acessar os dados estatísticos do período de 2015 a 2018 se deve à própria inexistência da instituição. Por outro lado, a delegacia em questão possui um quadro reduzido de servidores, que têm salários defasados.

Igualmente, as solicitações de dados estatísticos oficiais e de informações de inquéritos protocoladas pela FLACSO em maio de 2020, juntamente com os respectivos ofícios e cartas de apresentação, junto aos órgãos Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público do Pará, Fórum Criminal Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ananindeua, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Ananindeua, tiveram respostas incompletas ou inexistentes, sob diversas justificativas, como falta de recursos humanos para fazer o levantamento no sistema, informações em segredo de justiça, entre outras. Tais entraves dificultaram a construção de uma análise mais qualitativa sobre as violências doméstica e familiar e sobre o feminicídio em Ananindeua.

Outros obstáculos foram precariedades no funcionamento das redes de serviços; desarticulações das políticas; sucateamentos das delegacias, atendimentos desumanizados, falta de acolhimento e revitimização da mulher, formações inadequadas de pessoal, desqualificações de servidores para o atendimento com inclusão de classe, de etnia e de orientação sexual, entre outros marcadores de desigualdade.

Diante disso, optei por descrever alguns casos mais recentes de feminicídio, colhidos a partir do acompanhamento do julgamento do caso da pedagoga Leila Maria Arruda, ocorrido no Tribunal de Justiça do Pará, e do caso de feminicídio da modelo Geordana Natally Sales Farias, cujo processo corre em segredo de justiça e aguarda julgamento.

De toda forma, a pesquisa proporcionou identificar os desafios na implementação das políticas públicas para as mulheres em Ananindeua, entre os quais se destacam a necessidade de estabelecer o Pacto Federativo, previsto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a divisão de responsabilidades entre os entes federativos governo federal, estados, Distrito Federal e municípios.

Diante disso, propomos a criação do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres, enquanto política de Estado, com o intuito de garantir recursos financeiros, humanos e institucionais para a implementação das políticas públicas para as mulheres, entre as quais destacamos a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em vista do fortalecimento da rede de serviços prevista na Lei nº 11.340/06e na Lei nº 13.104/15.

Para alcançar tal objetivo, a construção de diálogos e a pactuação entre os entes federativos são fundamentais, para a execução das políticas públicas, no sentido de garantir autonomia econômica para as mulheres dos campos, das florestas, das águas e das cidades, a partir da criação de linhas de crédito com juros subsidiados, promovendo o acesso a crédito, sem burocracia, para mulheres em situação de vulnerabilidade social, além da Assistência Técnica de Extensão Rural (ATER), objetivando o fortalecimento dos empreendimentos individuais e coletivos, na perspectiva da geração de trabalho e de renda, e oferta de creches 24 horas.

Portanto, para que estas políticas públicas sejam efetivadas, indica-se a garantia da criação dos Conselhos de Direito da Mulher, com dotação orçamentária própria, objetivando o controle social, a fiscalização e o monitoramento dessas políticas.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUDH). **Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)**. Brasília: ONU Mulheres, 2014.

ALVES, Sandra L. B.; DINIZ, Normélia M. F. Eu digo não, ela diz sim: a violência conjugal no discurso masculino. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 58, n. 4, p. 387-392, jul./ago.2005.

ANDERSON, Elizabeth. Feminist Epistemology and Philosophy of Science. *In*: ZALTA, E.N. (org.), **Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Stanford: Springer Netherlands. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/feminism-epistemology/>. Acesso em: 04 jun. 2019.

ARRETCHE, Marta. Tendências no estudo sobre avaliação. *In*: RICO, Elizabeth M. (Org.). **Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate**. São Paulo: Cortez, 1998. p. 29-39.

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. **Violência psicológica doméstica: vozes da juventude**. São Paulo: IPUSP, 2001.

BANDEIRA, Maria de L. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, mai./ago. 2014.

BANDEIRA, Maria de L. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago. 2009.

BARSTED, L.L. Lei Maria da Penha: uma bem-sucedida experiência de advocacy feminista. *In*: CAMPOS, C. H. de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 13-37.

BECHELAINÉ, Cinthia H. O.; CKAGNAZAROFF, Ivan B. As Avaliações Vão Para a Gaveta? Uma revisão teórica dos fatores relacionados ao uso de avaliações de políticas públicas. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 17, n. 2, 2014.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis F. **Feminismo e política: uma introdução**. [S. l.]: Boitempo Editorial, 2015.

BLOG CONCEITO.DE. **Conceito de Violência de Gênero**. Disponível em: <https://conceito.de/violencia-de-genero>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BOURDIEU, P. **La domination masculine**. Saint-Amand-Montrond: Éditions du Seuil, 1998. 15 p.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 293, de 2013**. Altera o Código penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/material/getTexto.asp?t=133307&c=pDF&tp=1> Acesso em: 21 jun. 2014.

BRASIL; ONU MULHERES. **Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Brasília: [S. n.], abr. 2016.

BUTLER, J. **Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CAMPOS, C. H. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 352, maio-ago. 2015.

CARDOSO, Bruno. **Violência contra a mulher: o que são as medidas protetivas de urgência?** Disponível em: <https://brunonc.jusbrasil.com.br/artigos/544108267/violencia-contra-a-mulher-o-que-sao-as-medidas-protetivas-de-urgencia>. Acesso em: 10 ago. 2021.

CASTRO, J. A.; OLIVEIRA, M. G. **Avaliação de Políticas Públicas**. 1. ed. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014.

CENEVIVA, Ricardo; FARAH, Marta F. S. Avaliação, informação e responsabilização no setor público. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 4, p. 993-1016, 2012.

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. **Avaliação de projetos sociais**. Petrópolis: Vozes, 1998.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Informe anual 2013-2014**. 2014. Disponível em: <http://oig.cepal.org/pt/indicadores/femicidio-oufemicidio>. Acesso em: 02 jan. 2020.

Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicide/feminicídio. Lima: CLADEM, 2011. p. 95-106.

COPELLO, P. L. Apuntes sobre el feminicidio. **Revista de Derecho Penal y Criminologia 3. Época**, n. 8, p. 119-143, jul. 2012. Disponível em: <http://espacio.uned.es/fez/eserv/.phd?pid=bibliuned:revistaderechopenalycriminologia-2012-8-5030&dsID=documento.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2019.

CORRÊA, M. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981. (Coleção Tudo é História)

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **Legal Forum**, The University of Chicago, n. 140, p. 139-167, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 171-187, 2002.

DA COSTA, Frederico L.; CASTANHAR, José C. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. **Revista de Administração Pública**, v. 37, n. 5, p. 969-992; 969-992, 2003.

DAMÁSIO, J. **Violência Contra a Mulher**. São Paulo: Saraiva, 2015

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE JESUS, Damásio E. **Violência contra a mulher**. [S. l.]: Saraiva, 2017.

DE LAURETIS, Teresa de(ed.). **Feminist Studies/Critical Studies**. Bloomington: Indiana University Press, 1986.

DI GIOVANNI, Geraldo. As estruturas elementares das políticas públicas. **Caderno de pesquisa**, v. 82, p. 1-32, 2009.

DUARTE, C. L. Feminismo e Literatura no Brasil. **Estudos Avançados**, 17, n. 49, 2003.

DUMARESQ, M. L. **Os Dez Anos da Lei Maria da Penha**: uma visão prospectiva. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado,2016.(Texto para Discussão nº 203).Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em: 17 ago. 2021.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Relatório Mundial sobre Drogas 2018**. 2018. Disponível em: <https://www.unodc.org/wdr2018/>. Acesso em: 02 jan. 2020.

FIGUEIREDO, M. F.; FIGUEIREDO A. M. C. Avaliação Política e Avaliação de Políticas: Um Quadro de Referência Teórica. **Textos IDESP**, n. 15, 1986.

GARCIA, Leila P.; FREITAS, Lúcia R. S.; HOFELMANN, Doroteia A. Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. **Epidemiol. Serv. Saúde** [online], v. 22, n. 3, p. 383-394, 2013. ISSN 1679-4974. <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742013000300003>.

GARCIA, Leila P. *et al.* **Violência contra a mulher**: feminicídio no Brasil. [S. l.]: Ipea 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDF/TDs/td_2179.pdf. Acesso em: 02 jan. 2020.

GARCIA, Leila P.; SILVA, Gabriela D. M. **Mortalidade de mulheres por agressão no Brasil**: perfil e estimativas corrigidas (2011-2013). [S. l.]: IPEA, 2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDF/TDs/td_2179.pdf. Acesso em: 02 jan. 2020.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo Afro-latino-americano. **Cadernos de Formação Política do Círculo Palmarino**, n. 1, p. 12-21, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf. Acesso em: 1º nov. 2019.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, n. 5, p. 7-41, 2009. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=51046>. Acesso em: 24 dez. 2020.

HARDING, Sandra. Rethinking standpoint epistemology: What is 'strong objectivity'? *In*: ALCOFF, Linda; POTTER, Elizabeth. **Feminist epistemologies**. New York; London: Routledge, 1993. p. 49-82.

HEALTH EMPOWERMENT, RIGHTS AND ACCOUNTABILITY (HERA). **Direitos sexuais e reprodutivos: idéias para ação**. [S.l.: s.n.], [1995]. Disponível em: www.iwhc.org/hera. Acesso em: 20 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 01 ago. 2018.
KOLLER, Silvia H. *et al.* Violência doméstica: uma visão ecológica. **Violência doméstica**, Brasília, UNICEF, p. 32-42, 1999.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP) (Org.). **Atlas da violência 2020**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2020.

KILOMBA, G. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2017.

LABRONICI, Liliana M. Processo de resiliência nas mulheres vítimas de violência doméstica: um olhar fenomenológico. **Texto & contexto-enfermagem**, v. 21, n. 3, p. 625-632, 2012.

LAGARDE, M. Por la vida y lalibredad de lasmujeres: fin al femicidio. **El día**, v. V, fev. 2004. Disponível em: <http://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde.htm>. Acesso em: 14 jan. 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LASCH, Christopher. **Refúgio num mundo sem coração: A família: santuário ou instituição sitiada?** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LOBO, Elizabeth S. **A classe operária tem dois sexos**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

LONGINO, Helen. Subjects, power, and knowledge: description and prescription in feminist philosophies of science. *In*: ALCOFF, Linda; POTTER, Elizabeth. **Feminists' epistemologies**. New York; London: Routledge, 1993. p. 101-120.

LYNN, L. E. **Designing public policy: a casebook on the role of policy analysis**. Santa Monica: Goodyear, 1980.

MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 2, p. 333-357, 2008.

MELLO, A. R. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

MENEGHEL, S. N. *et al.* Suicídio de idosos sob a perspectiva de gênero. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 8, p. 1983-1992, ago. 2012.

MENEGHEL, Stela N.; MARGARITES, Ane F. Feminicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer. **Caderno Saúde Pública**, n. 33, 2017.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MUSZKAT, Susana. **Violência e masculinidade: Uma contribuição psicanalítica aos estudos das relações de gênero**. 2006, 207f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Roberto V. **Auditoria operacional: uma nova ótica dos tribunais de contas auditarem a gestão pública, sob o prisma da eficiência, economicidade, eficácia e efetividade, e o desafio de sua consolidação no TCE/RJ**. 2008. Dissertação (Mestrado em Administração) – FGV, Rio de Janeiro, 2008.

OSTERNE, M. S. F. **Violência no contexto das relações sociais de gênero e cidadania feminina: análise das incidências na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza**. 2005. Tese (Doutorado) – Centro de Serviço Social, UFPE, 2005.

PASINATO, L. G.; SILVA, G. D. M. **Mortalidade de mulheres por agressões no Brasil: perfil e estimativas corrigidas (2011-2013)**. Brasília: [S. n.], 2016.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PAULA, Luiz A. M. Marco teórico sobre avaliação e monitoramento. *In: VI CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA*. **Anais [...]**. Buenos Aires: CLAD, 2001.

PETERS, B. G. **American public policy**. Chatham: Chatham House, 1986.

PIMENTEL, S. *et al.* Legítima defesa da honra: ilegítima impunidade dos assassinos. Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. **Cadernos Pagu**, Campinas, Unicamp, p. 65-134, 2006.

PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia (Coord.). **CEDAW: Relatório nacional brasileiro: Protocolo facultativo**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

PONCE, M.G.R. Mesa de trabalhos sobre femicídio/feminicídio. *In*: CHIAROTTI, S.(Ed.). **Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio**. Lima: CLADEM, 2011. p. 107-116.

PORTELA, Cristiane (Org.). **Mulheres e violências: interseccionalidades**. Brasília: Technopolitik, 2017.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (Org.). **Femicídio: #invisibilidademata**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017. 183 p.

RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017. 112p. (Col. Feminismos plurais)

ROCHA, Lourdes M. L. N. **Violência de gênero e políticas públicas no Brasil: um estudo sobre as casas-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica**. 2005. Tese (Doutorado) –Centro de Ciências Sociais, UFMA, São Luis, 2005.

RUA, M. G. A análise de políticas públicas: conceitos básicos. *In*: RUA, M. G.; CARVALHO, M. I. V. (Org.). **O estudo da política: Tópicos selecionados**. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, v. 16, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H.I. B. Rearticulando gênero e classe social. *In*: OLIVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (Org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.

SAFFIOTI, H. I. B. Vitimização física: Identificando o fenômeno. *In*: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, Viviane. **Crianças Vitimizadas: A Síndrome do Pequeno Poder**. São Paulo: IGLU, 1989.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero no Poder e importância**. Rio de Janeiro: REVINTER, 1995.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **E.I.A.L.**, v. 16, n. 1, 2005.

SANTOS, S. M. de M. **O pensamento da esquerda e a política de identidade: as particularidades da luta pela liberdade de Orientação Sexual**. 2005. 333f. Tese (Doutorado em Serviço Social) –Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, UFPE, Recife, 2005.

SCHOLZ, R. O valor é o homem. Tradução de José Marcos Macedo. **Novos Estudos - CEBRAP**, n. 45, p. 15-36, jul. 1996.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5, jul./dez. 1990.

SOARES, B. **Mulheres invisíveis – violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOARES, L. E.; BILL, MV;ATHAYDE, C. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005. 245 p.

SOARES, V. Muitas faces do feminismo no Brasil. *In*: BORBA, A.; FARIAS, N.; GODINHO, T. (Org.). **Mulher e Política no gênero e feminismo no partido dos trabalhadores**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1989. p. 33-54.

SOIHET, Raquel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. *In*: DEL PRIORI, Mary (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Contexto, 2001.

SOUZA, Luanna T.; SMITH, Andreza P.; FERREIRA, Vida E. P. B. Os sistemas internacionais de proteção aos Direitos Humanos e a responsabilidade do Estado no enfrentamento à violência doméstica e familiar. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 7, n. 3, p. 163-192, 2019.

SPYER, Tereza; MALHEIROS, Mariana; ORTIZ, María Camila. Julieta Paredes: mulheres indígenas, descolonização do feminismo e políticas do nomear. **Revista Epistemologias do Sul**, v. 3, n. 2, p. 22-42, 2019.

STÖCKL, H. *et al.* The global prevalence of intimate partner homicide: a systematic review. **The Lancet**, v. 382, n. 9895, p. 859-865, set. 2013.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. Três enfoques na pesquisa em ciências sociais: o positivismo, a fenomenologia e o marxismo. *In*: TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987. p. 31-79.

TOSCANO, Moema; GOLDENBERG, Mirian. **A revolução das mulheres: um balanço do feminismo no Brasil**. [S. l.]: Revan, 1992.

WALSELFISZ, J. J. **Homicídio de mulheres no Brasil**. 2015. Disponível em: http://mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php.materia/getPDF.asp. Acesso em: 10 jan. 2020.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2012**. São Paulo: Instituto Sangari, 2012.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. 1. ed. Brasília: [S. n.], 2015. Disponível em www.mapadaviolencia.org.br. Acesso em: 10 jan. 2020.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. **Revista da ABPN**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 8-17, 2010.